

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

Ao Exmo. Sr.

GILBERTO KASSAB

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2018-2028, na cidade de Pacajus/CE.

Pacajus/CE, 10 de janeiro de 2018.

A **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, 95,1 MHz, na cidade de Pacajus/CE, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de 2018-2028.

Informamos que o Sr. **FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO**, diretor administrativo desta entidade, será responsável por assinar o contrato de autorização desta entidade.

Nesta oportunidade, informo que dentre a documentação necessária para o trâmite do referido pedido, apenas a "Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)" não pode ser emitida, pois ainda não recebemos da Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT, o boleto referente ao ano de 2017.

Entretanto, nos comprometemos de que tão logo estejamos de posse do documento, o encaminharemos a essa Pasta.

Nestes Termos, pede deferimento.



FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO
CPF nº 841.802.933-15
Diretor Administrativo



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-6900 /
3084-0775 (08h a 18h) / 3011-1011 (24h)

Autenticado eletronicamente, após o processo de assinatura original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIÁRIO FM LTDA		
CNPJ:	12.255.527/0001-46	CEP da sede:	62870-000
Endereço da sede:	Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE.		
E-mail de contato:	fjoseamaralneto@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Pacajus	UF:	CE

Eu, FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO, inscrita no CPF nº: 841.802.933-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- A entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

388243775(01)1399983-0111(TM)al.

Autenticado eletronicamente, apóscado em 20/08/2015 às 14:00:00.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelião José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

- (d) Nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto – Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) A pessoa jurídica compre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pacajus/CE, 10 de janeiro de 2018.



FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO
CPF nº 841.802.933-15
Diretor Administrativo



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(DI) / 99983-0111(TIM)



RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

ANEXO I

Documentos referentes a Entidade.



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

3882-5775 (atendimento) / 39983-0111 (Toll)

Autenticado eletronicamente, apóse a assinatura digital.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5bfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO DIARIO FM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320037190-7	12.255.527/0001-46	20/08/1987	25/08/1987

Endereço Completo:

RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO 800 - BAIRRO CENTRO CEP 62870-000 - PACAJUS/CE

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL QUER DE ONDA MEDIA FREQUENCIA MODULADA SONS E IMAGENS TELEVISAO ONDA CURTA E ONDA TROPICAL DE ACORDO COM O QUE DISPOES O ARTIGOS 30 DO DECRETO NO DE 31 DE OUTUBRO DE QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO CULTURAL INFORMATIVO E RECREATIVO PROMOENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA A SUPORTACAO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE EMPRESA E A SUA EXPANSAO MEDIANTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NA FORMA DE LEGISLACAO VIGENTE

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
055.535.753-89	EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	xxxxxxx	R\$ 2.500,00	SOCIO
841.802.933-15	FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	xxxxxxx	R\$ 2.500,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/05/2017

Número: 5002166

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

NADA MAIS#

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2018 13:34


LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000020466 e visualize a certidão)



18/016.634-4





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PACAJUS**

Setor de Distribuição

FÓRUM DR. OTÁVIO FACUNDO BEZERRA - AV. LÚCIO JOSÉ DE MENEZES, S/N, BAIRRO CROATÁ - PACAJUS/CEARÁ
CEP: 62.870-000 - TELEFONES: (085) 3348-3346- 33487378

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando no Sistema Informatizado do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao pólo passivo dos processos em trâmite, verificou **NADA CONSTAR**, nos últimos **DEZ** anos, em nome de **RADIO DIARIO FM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.255.527/0001-46, localizada na Rua Tab Jose Gama Filho, nº 800, Centro, CEP: 62870-000, Pacajus/CE, no que se refere às ações de **CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, conforme art. 5º da portaria nº 155/98, do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do responsável pelo Setor de Certidões Judiciais e com selo de autenticidade**.

**O referido é verdade. Dou fé.
Pacajus-CE, 11 de janeiro de 2018.
Horário: 11:32**


**José Jailson da Silva de Souza
Expedição de Certidões.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA - ME
CNPJ: 12.255.527/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:13 do dia 16/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2018.

Código de controle da certidão: **1357.B245.1B47.088A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000018

Razão Social

RADIO DIARIO FM LTDA

INSCRIÇÃO

00000003986

Documento

C.N.P.J.: 12255527000146

Bairro

CENTRO

CEP

62870000

Localizado RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800 - - PACAJUS-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

17537 - RADIO DIARIO FM LTDA

Endereço

RUA RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800

BURITI PACAJUS-CE CEP: 62870000

No. Requerimento

0000000018/2018

Documento

C.N.P.J.: 12.255.527/0001-46

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.pacajus.ce.gov.br/>

PACAJUS-CE, 10 DE JANEIRO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/03/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000000018



Impresso por Em

10/01/18 às 09:07:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ
FUNDADO em 07 de Março de 1963-CARTA SINDICAL em 17 de Fevereiro de
1996 Rua Capitão Melo, 3750-CEP 60120-220 –FoneFax 085-32272535/3227.1208
FORTALEZA-CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova e a pedido da parte interessada, que não consta débito da RADIO DIÁRIO FM LTDA A. Inscrita no CNPJ Nº 12.255.527/0001/46 localizada na Rua Tbelião José Gama 800, – Centro - Pacajus, Estado do Ceará, e que a mesma encontra-se em dias no que se refere à Contribuição Sindical relativo aos anos de 2013 / 2014 / 2015 / 2016 / 2017.

Fortaleza, 10 de Janeiro de 2018



RADIALISTA EDILSON ALVES
PRESIDENTE

SIND.DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ

Radialista Edilson Alves
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800040363**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 12.255.527/0001-46
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/18 ÀS 11:13:43
VÁLIDA ATÉ 04/03/2018**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858?8??88;3A7A7B3A5B7B8%3... 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12255527/0001-46
Razão Social: RADIO DIARIO FM LTDA
Endereço: RUA TAB JOSE GAMA FILHO 800 / CENTRO / PACAJUS / CE / 62870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2017 a 27/01/2018

Certificação Número: 2017122913513365697690

Informação obtida em 03/01/2018, às 12:12:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certidão n°: 142638113/2018

Expedição: 03/01/2018, às 12:16:16

Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIARIO FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.255.527/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA
CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:10:56 do dia 03/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

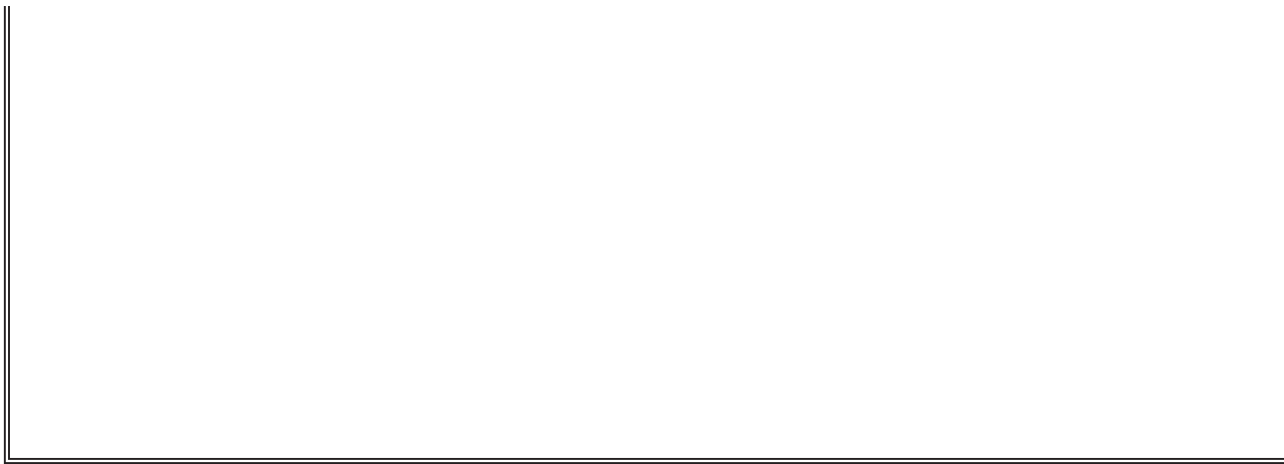


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>
<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

03/01/2018

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Imprimir

Voltar

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>
<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

03/01/2018

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2016

RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800 - CENTRO, 62870-000
Pacajus - CE

NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Balço Patrimonial

Empresa: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ: 12.255.527/0001-46
NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987

Pág.: 1 de 3

PAULO

Conta	Descrição	31/12/2016	31/12/2015
1	ATIVO	300.628,33 D	315.605,79 D
11	ATIVO CIRCULANTE	148.743,79 D	163.721,25 D
111	DISPONIVEL	148.743,79 D	163.721,25 D
11101	CAIXA GERAL	148.743,79 D	163.721,25 D
11101.0001	CAIXA	148.743,79 D	163.721,25 D
13	ATIVO PERMANENTE	151.884,54 D	151.884,54 D
131	IMOBILIZADO	151.884,54 D	151.884,54 D
13101	BENS EM OPERACAO	151.884,54 D	151.884,54 D
13101.0001	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	114.663,54 D	114.663,54 D
13101.0002	MOVEIS E UTENSILIOS	34.021,00 D	34.021,00 D
13101.0004	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.200,00 D	3.200,00 D
Total Ativo		300.628,33 D	315.605,79 D

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



ter 1 janeiro de 2018

12:03:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Continua...

Balço Patrimonial

Empresa: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ: 12.255.527/0001-46
NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987

Pág.: 2 de 3

PAULO

Conta	Descrição	31/12/2016	31/12/2015
2	PASSIVO	300.628,33 C	315.605,79 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	9.442,02 C	9.532,11 C
213	OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS	242,02 C	332,11 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	70,37 C	177,99 C
21301.0010	SIMPLES A RECOLHER	70,37 C	177,99 C
21302	OBRIGACOES TRABALHISTAS	171,65 C	154,12 C
21302.0001	INSS A RECOLHER	171,65 C	154,12 C
215	CONTA CORRENTE	9.200,00 C	9.200,00 C
21501	CONTA CORRENTE SOCIOS	9.200,00 C	9.200,00 C
21501.0001	FCO JOSE DO AMARAL NETO	9.200,00 C	9.200,00 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	291.186,31 C	306.073,68 C
241	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	5.000,00 C	5.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	5.000,00 C	5.000,00 C
24101.0001	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	5.000,00 C	5.000,00 C
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	286.186,31 C	301.073,68 C
24301	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	286.186,31 C	301.073,68 C
24301.0001	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	286.186,31 C	301.073,68 C
Total Passivo		300.628,33 C	315.605,79 C

0

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



aneiro de 2018

12:03:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Continua...

Balço Patrimonial

Empresa: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ: 12.255.527/0001-46
NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987

Pág.: 3 de 3

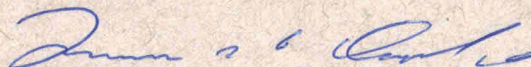
PAULO

Conta	Descrição	31/12/2016	31/12/2015
Total Passivo		300.628,33 C	315.605,79 C

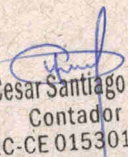
Data de Encerramento: 31/12/2016

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 300.628,33 (Trezentos Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Pacajus-CE, 31 de Dezembro de 2016



FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 841.802.933-15



Paulo Cesar Santiago de Sousa
Contador
CRC-CE 015301/0-5

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

ter



aneiro de 2018

12:03:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 4 de 4

Empresa: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ: 12.255.527/0001-46

PAULO

NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2015	01/01/2016
		a	a
		31/12/2015	31/12/2016
(+) 010	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	79.338,68	13.629,89
010.02	VENDAS DE SERVICOS	79.338,68	13.629,89
(+) 020	DEDUCOES DA RECEITA	5.180,98	816,22
020.01	IMPOSTOS FATURADOS	5.180,98	816,22
020.01.05	SIMPLES NACIONAL - DAS	5.180,98	816,22
(=) 030	RECEITA LIQUIDA	74.157,70	12.813,67
(=) 060	LUCRO BRUTO	74.157,70	12.813,67
(-) 070	DESPESAS OPERACIONAIS	17.750,47	27.701,04
070.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	17.647,56	27.688,36
070.03	DESPESAS FINANCEIRAS	102,91	12,68
070.03.01	DESPESAS FINANCEIRAS 0700301	102,91	12,68
(=) 110	LUCRO OPERACIONAL	56.407,23	(14.887,37)
(=) 150	RESULTADO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	56.407,23	(14.887,37)
(=) 170	RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	56.407,23	(14.887,37)
(=) 190	RESULTADO DO EXERCICIO	56.407,23	(14.887,37)

Pacajus-CE, 31 de Dezembro de 2016



FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 841.802.933-15



Paulo Cesar Santiago de Sousa
Contador
CRC-CE 015301/0-5

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



31 de Dezembro de 2016

00:00:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Fim

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

ANEXO II

Documentos referentes aos Sócios e Diretores.



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

3882-3775 (atendimento) / 39983-0111 (Toll)


Autenticado eletronicamente, apóse em 2011/01/11 10:11:11 (TJ)al.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>


Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO - TERMO E AMARAL NETO



Polegar Direito



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99025040412 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2012

NOME FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO

FILIAÇÃO JOSÉ WILSON ALVES CHAVES
MARIA HELENA AMARAL CHAVES

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 26/05/1980

DOC ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 648 FOLHA: 201 LIVRO: 8-3
CHOROZINHO - CE
CPF 841.802.933-15

2 Via ASSINATURA DO DIRETOR P.: 1
LEI Nº 7.116 DE 29/08/80

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

Nº de Inscrição 841802933-15 Data do Nascimento 26/05/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação urgente.

Assinatura FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 01/11/99





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO**
Inscrição: **048542570710** Zona: 49 Seção: 126
Município: 14931 - PACAJUS UF: CE
Data de Nascimento: 26/05/1980 Domiciliado desde: 30/04/1996
Filiação: MARIA HELENA AMARAL CHAVES
JOSE WILSON ALVES CHAVES

Certidão emitida às 12:23 de 03/01/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ZØAI.RT40.DNDU.AIYS**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

201.80141.57-4

7086627

0040

CE

Luiz Carlos Cavalcanti Neto

ASSINATURA DO TITULAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO

FILIAÇÃO.....: JOSÉ WILSON ALVES CHAVES
 MARIA HELENA AMARAL CHAVES
 NASCIMENTO.....: 28/01/1993
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 SEXO: MASCULINO
 NATURALIDADE: FORTALEZA - CE
 DOCUMENTO.....: C. I. 2007350717-7 16/09/2009 SDDS CE
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 065.535.753-89
 CNH.....: 05202835829
 TIT. ELEITOR: 076620110762
 SEÇÃO: 0013
 ZONA: 049
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/CE - 30/09/2014

Francisco José Roberto Barreira
 FRANCISCO JOSÉ ROBERTO BARREIRA
 TITULAR DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
 DATA DE NASC. DE ____ / ____ / ____ PARA ____ / ____ / ____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

L E G E N D A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO**
Inscrição: **076620110752** Zona: 49 Seção: 13
Município: 14931 - PACAJUS UF: CE
Data de Nascimento: 28/01/1993 Domiciliado desde: 22/09/2009
Filiação: MARIA HELENA AMARAL CHAVES
JOSE WILSON ALVES CHAVES

Certidão emitida às 12:27 de 03/01/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **BUQU.5HMQ.TPFC./YMQ**



RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

ANEXO III

Laudo de vistoria técnica



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
3882-5775 (atendimento) / 39983-0111 (Toll)

Autenticado eletronicamente, apóse 2013/07/11 10:11:11 (TJ/PA).

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.		
CNPJ:	12.255.527/0001-46	CEP da sede:	62.870-000
Endereço da sede:	RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, N° 800, BURITI, PACAJUS/CE		
E-mail de contato:	postomontemor11@yahoo.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	PACAJUS	UF:	CE

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Yaskara Maria Grangeiro Vieira
N° de registro no CREA:	CE 11.971-D
E-mail de contato:	yaskaramaria1@gmail.com

Eu, **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **349.085.523-04**, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

CPF nº 349.085.523-04

Eng^a Eletricista

De acordo.

Francisco Jose do Amaral Neto

FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

CPF nº 841.802.933-15

Administrador



FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**LOCALIZAÇÃO****Endereço:** RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, N° 800, BURITI**Município:** PACAJUS **UF:** CE **CEP:** 62.870-000**Coordenadas geográficas:** Latitude: 04° 10' 34,10" S **Canal/ Frequência:** 236 / 91.5 MHz
Longitude: 38° 28' 12,30" W **Classe:** A3**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

Sistema irradiante:	Fabricante: INOVATOR ANTENAS
	Modelo: AQV-SP-4
	Polarização: <input checked="" type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação (°NV): 0°
	N° de elementos: 04
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 82 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
	Modelo: LCF 1 5/8"
Transmissor principal:	Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
	Modelo: SP10000 ágil
	Potência de operação (kW): 10,0
	Homologação: 00248-03-00528
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM

ESTÚDIO**Endereço:** RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, N° 800, BURITI**Município:** PACAJUS **UF:** CE**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20180286276**

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 060196805-0

2. Contratante

Contratante: **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.**

RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO

Complemento:

Cidade: **Pacajus**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 3.000,00**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Bairro: **BURITI**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **12.255.527/0001-46**

Nº: **800**

CEP: **62870000**

Email: **postomontemor11@yahoo.com.br**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.**

RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO

Complemento:

Cidade: **Pacajus**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: Latitude: **0** Longitude: **0**

Data de Início: **05/01/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Bairro: **BURITI**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **12.255.527/0001-46**

Nº: **800**

CEP: **62870000**

Email: **postomontemor11@yahoo.com.br**

Previsão de término: **12/01/2018**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA		
18 - VISTÓRIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un
22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pacajus/CE, 10 de janeiro de 2018

Lócal

data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. - CNPJ: 12.255.527/0001-46

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **10/01/2018**

Nosso Número: **8212259266**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: 2yZWY
Impresso em: 15/01/2018 às 10:28:30 por: ip: 177.200.80.114



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CNPJ: 07.135.601/0001-50

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

CEP: 60030-010

Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.

CPF/CNPJ
12.255.527/0001-46

Endereço
RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, 800
BURITI - Pacajus - CE - 62870000

Registro CREA

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21225.926696 6 74040000008294

Agência / Código Beneficiário
1047 / 054743-3

Número do Documento
2400008212259266-0

Data Emissão
04/01/2018

Data Vencimento
14/01/2018

Parcela
1/1

Valor do Documento
R\$ 82,94

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART

CE20180286276

R\$ 82,94

RECIBO DO SACADO

Autenticação Mecânica



Banco **104-0**

10490.54743 33000.200841 21225.926696 6 74040000008294

Local de Pagamento						Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.						14/01/2018
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará						1047 / 054743-3
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
04/01/2018	8212259266	DM	N	04/01/2018	2400008212259266-0	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	SR	R\$		X	82,94	
Instruções						(-) Desconto / Abatimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
Unidade Beneficiada						(=) Valor Cobrado
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará						
07.135.601/0001-50						
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ						
Pagador						
RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.						
12.255.527/0001-46						
RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, 800						
BURITI - Pacajus - CE - 62870000						
						Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

10/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:20:05
110501105 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: EXPEDITO C CAVALCANTE NT
AGENCIA: 1105-3 CONTA: 33.433-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490547433300020084121225926696674040000008294
NR. DOCUMENTO 11.001
DATA DO PAGAMENTO 10/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 82,94
VALOR COBRADO 82,94

=====

NR.AUTENTICACAO B.620.CF9.8E5.701.049

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ : 12.255.527/0001-46
ENDEREÇO : Rua Tabelaio José Gama Filho, 800 - Buriti - Pacajus/CE
CEP : 62.870-000
TELEFONE : (85) 3348-0422 e (85) 3348-0044
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR 010.373.183-07	ADMINISTRADOR	49	04.05.2009

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

DISAD/vjs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ : 12.255.527/0001-46

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 49, de 24/03/2009 - publicada no DOU de 04/05/2009.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO 841.802.933-15	2.500			2.500,00
JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR 010.373.183-07	2.500			2.500,00
TOTAL	5.000			5.000,00

DISAD/vjs.





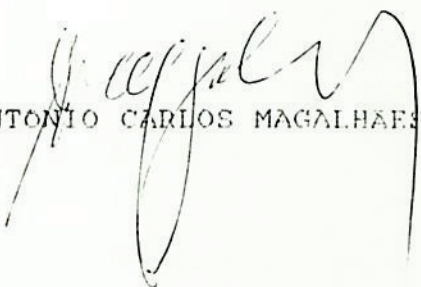
Portaria nº 0011, de 15 de janeiro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.508, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29060.004500/87, (Edital nº 97/87), resolve:

I - Outorgar permissão a RADIO DIARIO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12255527000146

Presidente:

Endereço: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO - BURITI

E-mail: montemorfm@yhao.com.br

Capital Social: 5.000,00

Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
010.373.183-07	JOSE WILSON ALVES CHAVES JUNIOR	2.500	2.500,00
841.802.933-15	FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	2.500	2.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
010.373.183-07	JOSE WILSON ALVES CHAVES JUNIOR	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO%20DIARIO%20FM...

https://mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:34 do dia 24/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.255.527/0001-46

RADIO DIARIO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	841.802.933-15	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus
JOSE WILSON ALVES CHAVES JUNIOR	010.373.183-07	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Pacajus
		RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **24/01/2018**Hora: **10:59:37**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 841.802.933-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	841.802.933-15	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 24/01/2018

Hora: 10:59:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://net/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 010.373.183-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WILSON ALVES CHAVES JUNIOR	<u>010.373.183-07</u>	RADIO DIARIO FM LTDA	<u>12.255.527/0001-46</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Pacajus
		RADIO DIARIO FM LTDA	<u>12.255.527/0001-46</u>	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: 24/01/2018

Hora: 11:00:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Pacajus

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO DIARIO FM LTDA

Pacajus

18/01/1988

18/01/1998

RADIO GUARANY LTDA

Pacajus

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 24/01/2018

Hora: 11:00:42

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787





BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Pacajus
Frequência: 95,1 MHz
Classe: A3
Canal: 236

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM
Nº Estação: 322893135
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 10030034191
CNPJ: 12.255.527/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 05/10/2015 08:35:59

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO DIARIO FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone: 85 33480422

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:

Estado:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:

Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Estado:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Fistel: 10030034191

Data Publicação Contrato/Convênio:

Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/01/1988	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/11/1989	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intereg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/2000	Multa	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/05/2009	Transferência Indireta	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼

⊕ Característica da Estação Instalada

⊖ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ/CPF(12.255.527/0001-46)
Município/UF: PACAJUS/CE
Indicativo: ZYC426

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 236
Classe PB: A3

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Domingo ▼

Dia Fim

Domingo ▼

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM	
Telefone: (85) 33480422	E-mail: montemorf@yhao.com.br
CNPJ: 12.255.527/0001-46	Número do Fistel: 10030034191
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR:99/85,74/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;Ato nº 438, de 21/1/2015, publicado no DOU. de 23/01/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pacajus	UF: CE
Latitude: -4.17614	Longitude: -38.47008

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 4.28	270°: 4.28	280°: 4.28	290°: 4.28	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893135	Número Indicativo: ZYC426



Data Último Licenciamento: 05/10/2015 | Número da Licença: 000011/2015-CE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -4.176	Longitude: -38.47	Cota da base: 81 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 84.00 m	Atenuação dB100m: .66 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP-4			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máximo: 27.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.08	20°: 0.28	30°: 0.54	40°: 0.84	50°: 1.2	60°: 1.62	70°: 2.12	80°: 2.69	90°: 3.22	100°: 3.7	110°: 4.16
120°: 4.58	130°: 5	140°: 5.38	150°: 5.68	160°: 5.88	170°: 5.99	180°: 6.02	190°: 5.99	200°: 5.89	210°: 5.68	220°: 5.34	230°: 4.89
240°: 4.44	250°: 4	260°: 3.56	270°: 3.1	280°: 2.6	290°: 2.09	300°: 1.62	310°: 1.21	320°: 0.84	330°: 0.54	340°: 0.28	350°: 0.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 27.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Portaria	MC	15/01/1988	18/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	144	Portaria	MC	04/10/1989	22/11/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	14/05/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	256	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	49	Portaria	MC	24/03/2009	04/05/2009	Transferência Indireta	Jurídico



9999	18	Portaria	MC	19/01/2010	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4181	Ato	ER09	08/07/2013	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	1309	Ato	ER09	13/02/2014	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	50096	Ato	ER09	15/09/2015	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1	Despacho	ER09	18/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.003044/2018-40

Interessado: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 26-32 (evento SEI nº 2585816), pela RÁDIO DIÁRIO FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5823658** e o código CRC **784B9F1B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI-MC nº 5823658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:57:43 do dia 27/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Razão Social: RADIO DIARIO FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM

Tipo Sociedade: ▾

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: ▾

Grupo Econômico:

▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO

Número/Complemento: 800

Bairro: CENTRO

Cidade: Pacajus

Telefone: (85)3348-0422

E-Mail: montemorfm@yhao.com.br

CEP: 62.870-000

UF: CE

Fax: (85)3348-0422

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro: BURITI

Cidade: Pacajus

CEP: 62.870-000

UF: CE

Capital Social

Valor:

Moeda: ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:

Valor de uma Cota:

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
.535.753-89	EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	4.500	4.500,00		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\$/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=12255527000146&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada

841.802.933-15

FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

500

500,00



Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF

NOME

Cargo

EDITAR

DESVINCULAR

055.535.753-89

EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO

ADMINISTRADOR



Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=1225527000146&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada](https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=1225527000146&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM	
Telefone: (85) 3348-0422	E-mail: montemorm@yahoo.com.br
CNPJ: 12.255.527/0001-46	Número do Fistel: 10030034191
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 18/01/2028
Observações: SSR:99/85,74/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;Ato nº 438, de 21/1/2015, publicado no DOU. de 23/01/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pacajus	UF: CE
Latitude: -4.17614 (4° 10' 34.1" S)	Longitude: -38.47008 (38° 28' 12.3" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893135	Número Indicativo: ZYC426



Data Último Licenciamento: 05/10/2015 | **Número da Licença:** 000011/2015-CE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -4.17614 (4° 10' 34.1" S)	Longitude: -38.47008 (38° 28' 12.3" W)	Cota da base: 81 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 84.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP-4			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máximo: 27.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.08	20°: 0.28	30°: 0.54	40°: 0.84	50°: 1.2	60°: 1.62	70°: 2.12	80°: 2.69	90°: 3.22	100°: 3.7	110°: 4.16
120°: 4.58	130°: 5	140°: 5.38	150°: 5.68	160°: 5.88	170°: 5.99	180°: 6.02	190°: 5.99	200°: 5.89	210°: 5.68	220°: 5.34	230°: 4.89
240°: 4.44	250°: 4	260°: 3.56	270°: 3.1	280°: 2.6	290°: 2.09	300°: 1.62	310°: 1.21	320°: 0.84	330°: 0.54	340°: 0.28	350°: 0.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 27.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Portaria	MC	15/01/1988	18/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	144	Portaria	MC	04/10/1989	22/11/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	14/05/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	256	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	49	Portaria	MC	24/03/2009	04/05/2009	Transferência Indireta	Jurídico



9999	18	Portaria	MC	19/01/2010	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4181	Ato	ER09	08/07/2013	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	1309	Ato	ER09	13/02/2014	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	50096	Ato	ER09	15/09/2015	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1	Despacho	ER09	18/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009411/2018-23	1816	Ato	ORLE	15/03/2018	25/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.003044/2018-40

Interessado: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº2585816, fls. 26 a 32), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/09/2020, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5846053** e o código CRC **D8293C3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI-MC nº 5846053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.003044/2018-40

INTERESSADO: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INTERRUÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIÁRIO FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus/CE, para o período de 18/01/2018 a 18/01/2028.

Considerando a manifestação da interessada no evento SEI5768941, protocolo 01245.003225/2020-60, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, para ciência e adoção das medidas cabíveis, tendo em vista a comunicação de interrupção da prestação do serviço.

Após, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC, para o prosseguimento da análise de renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/02/2021, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6509035** e o código CRC **8A9DADCD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI-MCOM nº 6509035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.003044/2018-40**
Interessado(a): **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA - ME**
Assunto: **Comunicação de interrupção de serviço**

1. Registre-se que a documentação constante do processo nº 01245.003225/2020-60 foi autuada em novo processo, originado na COMON, sob o nº 53115.012314/2021, de modo a se dar o devido tratamento.
2. Isto posto, conclui-se o processo nº 01250.003044/2018 no âmbito desta Coordenação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Anibal de Oliveira, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 11/05/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7278440** e o código CRC **EE7219C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI-MCOM nº 7278440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Endereço de Correspondência: Rua Tabelião José Gama Filho, nº 800, Centro, CEP: 62.870-000,
Pacajus/CE

Ao Ilmo. Sr.
WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos atualizados reiterando o processo de Renovação de Outorga para o período de **2018-2028**. Emissora em PACAJUS/CE.

REF..: PROCESSO Nº 01250.003044/2018-40

Pacajus/CE, 02 de outubro de 2024.

A **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.255.527/0001-46, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de PACAJUS/CE, vem mui respeitosamente, apresentar certidões atualizadas e requerimento de solicitação, reiterando o processo de Renovação de Outorga da emissora para o período de **2018-2028**.

Sendo assim, encaminhamos em anexo a documentação atualizada para análise, conforme segue:

- Requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações;
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da entidade;
- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Endereço de Correspondência: Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, Centro, CEP: 62.870-000,
Pacajus/CE

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- Licença de Funcionamento.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº 841.802.933-15



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.		
CNPJ:	12.255.527/0001-46	CEP da sede:	62.870-000
Endereço da sede:	Rua Tabelião José Gama Filho, nº 800 - Centro Pacajus/CE		
E-mail de contato:	fjoseamaralneto@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018-2028		
Localidade da renovação:	Pacajus	UF:	CE

Eu, **FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO**, inscrito no CPF sob o nº 841.802.933-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pacajus/CE, 01 de outubro de 2024.



**FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO
SÓCIO ADMINISTRATIVO**



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO DIARIO FM LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320037190-7	12.255.527/0001-46	20/08/1987	25/08/1987

Endereço Completo:

RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO 800 - BAIRRO CENTRO CEP 62870-000 - PACAJUS/CE

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL QUER DE ONDA MEDIA FREQUENCIA MODULADA SONS E IMAGENS TELEVISAO ONDA CURTA E ONDA TROPICAL DE ACORDO COM O QUE DISPOES O ARTIGOS 30 DO DECRETO NO DE 31 DE OUTUBRO DE QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO CULTURAL INFORMATIVO E RECREATIVO PROMOVEDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA A SUPORTACAO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE EMPRESA E A SUA EXPANSAO MEDIANTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NA FORMA DE LEGISLACAO VIGENTE

Capital Social:	R\$ 5.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CINCO MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 5.000,00		
CINCO MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
055.535.753-89	EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	xxxxxxx	R\$ 4.500,00	SOCIO
841.802.933-15	FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	xxxxxxx	R\$ 500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/09/2020

Número: 5465176

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 27 de Setembro de 2024 08:30

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001477123 e visualize a certidão)



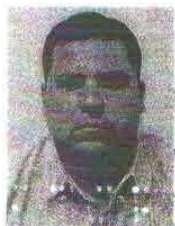
24/167.876-5




Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ
CORPO DE FISCALIAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99025040412 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2012

NOME FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO

FILIAÇÃO JOSÉ WILSON ALVES CHAVES MARIA HELENA AMARAL CHAVES

NATALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 26/05/1980

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 648 FOLHA: 201 LIVRO: B-3 CHOROZINHO - CE CPF 841.802.933-15

2 Via ASSINATURA DO DIRETOR P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

Nº de Inscrição 841802933-15 Data do Nascimento 26/05/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/11/99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



Polegar Direito



Esposito Alves Cavalcante Neto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007350717 - 7

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2009

NOME EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO

FILIAÇÃO JOSE WILSON ALVES CHAVES

MARIA HELENA AMARAL CHAVES

NATURALIDADE FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO 28/01/1993

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 24147 FOLHA: 211
LIVRO: A-22 PACAJUS - CE

CPF

P.: 1



Assinatura do Diretor



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1 VIA

TRABALHA COM O BRASIL





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PACAJUS

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO DIARIO FM LTDA - ME, CNPJ nº 12.255.527/0001-46.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

PACAJUS
Sexta-feira, 27 de Setembro de 2024 às 08:52:44

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **830657226** conferência com original.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=830657226/

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a05787



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.255.527/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1987	
NOME EMPRESARIAL RADIO DIARIO FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTE MOR FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TAB JOSE GAMA FILHO	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PACAJUS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTMORFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2024** às **15:08:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.255.527/0001-46

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIARIO FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/09/2024 às 15:08 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA
CNPJ: 12.255.527/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:41 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **C4EB.9E64.A125.564F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202412171720

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 12255527000146
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/09/2024 ÀS 14:42:12
VÁLIDA ATÉ 17/11/2024

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet,
no endereço www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000505

Razão Social

RADIO DIARIO FM LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000003986

C.N.P.J.: 12255527000146

Bairro

CENTRO

CEP

62870000

Localizado RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800 - - PACAJUS-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

17537 - RADIO DIARIO FM LTDA

Endereço

RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800

BURITI PACAJUS-CE CEP: 62870000

No. Requerimento

0000000505/2024

Documento

C.N.P.J. : 12.255.527/0001-46

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.pacajus.ce.gov.br/>

PACAJUS-CE, 21 DE AGOSTO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 19/10/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000000505



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000000505

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 12.255.527/0001-46

DATA DE EMISSÃO: 21/08/2024

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 19/10/24
PACAJUS-CE, 21 DE AGOSTO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 04/09/24 às 16:20:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:25 do dia 18/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.255.527/0001-46
Razão Social: RADIO DIARIO FM LTDA
Endereço: R RUA TAB JOSE GAMA FILHO 800 S/N / CENTRO / PACAJUS / CE / 62870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2024 a 06/10/2024

Certificação Número: 2024090700570796745590

Informação obtida em 18/09/2024 14:48:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certidão n°: 64414850/2024

Expedição: 18/09/2024, às 14:48:55

Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIARIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.255.527/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIARIO FM LTDA				CNPJ 12255527000146
Nº DA ESTAÇÃO 322893135	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 4° 10' 34.10" S	LONGITUDE 38° 28' 12.30" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, nº 800.		DISTRITO		
BAIRRO BURITI		MUNICÍPIO Pacajus	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/01/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Pacajus	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.1 MHz	CANAL:	236
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	85.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC426		
NOME FANTASIA:	RADIO MONTE MOR FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pacajus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	BAIRRO:	BURITI
MUNICÍPIO:	Pacajus	UF:	CE
NUMERO:	800	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 10000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMC-6-95,1
FABRICANTE:	IF TELECOM	GANHO:	4 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF 1 5/8
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/01/2024 10:01:44



Emitido Em
30/01/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/NmNHNQ1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJjoyMDI0NjViYTM2YTZl>



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11904040

Usuário Externo (signatário): Francisco José do Amaral Neto
Data e Horário: 03/10/2024 09:47:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.003044/2018-40
Interessados:
RADIO DIARIO FM LTDA - ME
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Reiteração Renovação de Outorga 11904039

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



50

Filtrar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4 (12255527000146	RADIO DIARIO FM ETDA	10030034191	P	Comercial	FM	230	CE	Pacajus

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Id solicitação: 57dbac1615d9a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM	
Telefone: (85) 3348-0422	E-mail: montemorfm@yhao.com.br
CNPJ: 12.255.527/0001-46	Número do Fistel: 10030034191
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/01/2028	
Observações: SSR:99/85,74/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;Ato nº 438, de 21/1/2015, publicado no DOU. de 23/01/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pacajus	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 19.7043kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322893135	Número Indicativo: ZYC426
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	Número da Licença: 53500.114752/2023-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 10' 34.10" S	Longitude: 38° 28' 12.30" W	Cota da base: 85.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 84.00 m	Atenuação: 0.66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-95,1			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 4 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 19.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	5°: 0.15	10°: 0.15	15°: 0.15	20°: 0.14	25°: 0.14	30°: 0.14	35°: 0.14	40°: 0.14	45°: 0.13	50°: 0.13	55°: 0.13
60°: 0.13	65°: 0.12	70°: 0.12	75°: 0.11	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.09	95°: 0.08	100°: 0.06	105°: 0.05	110°: 0.03	115°: 0.03
120°: 0.02	125°: 0.01	130°: 0.01	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0.01	160°: 0.02	165°: 0.03	170°: 0.03	175°: 0.04
180°: 0.05	185°: 0.06	190°: 0.07	195°: 0.08	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.1	215°: 0.1	220°: 0.1	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.12	295°: 0.13
300°: 0.14	305°: 0.14	310°: 0.15	315°: 0.16	320°: 0.16	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.17	345°: 0.17	350°: 0.16	355°: 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°56'27.56" S Lon 38°28'12.3" W	5°: Lat 3°56'30.78" S Lon 38°26'58.34" W	10°: Lat 3°56'35.75" S Lon 38°25'44.13" W	15°: Lat 3°56'56.4" S Lon 38°24'32.68" W	20°: Lat 3°57'23.05" S Lon 38°23'23.7" W	25°: Lat 3°57'46.85" S Lon 38°22'13.68" W	30°: Lat 3°58'12.73" S Lon 38°21'3.26" W	35°: Lat 3°58'45.07" S Lon 38°19'54.67" W	40°: Lat 3°59'27.39" S Lon 38°18'51.56" W	45°: Lat 4°0'18.67" S Lon 38°17'55.44" W	50°: Lat 4°1'5.49" S Lon 38°16'53.08" W	55°: Lat 4°2'9.41" S Lon 38°16'9.87" W
60°: Lat 4°3'4.64" S Lon 38°15'12.05" W	65°: Lat 4°4'18.18" S Lon 38°14'44.35" W	70°: Lat 4°5'34.72" S Lon 38°14'27.97" W	75°: Lat 4°6'49.97" S Lon 38°14'14.12" W	80°: Lat 4°8'3.68" S Lon 38°13'57.72" W	85°: Lat 4°9'19.78" S Lon 38°13'42.02" W	90°: Lat 4°10'33.97" S Lon 38°13'28.13" W	95°: Lat 4°11'48.58" S Lon 38°13'13.57" W	100°: Lat 4°13'0.98" S Lon 38°12'41.66" W	105°: Lat 4°14'20.44" S Lon 38°11'38.14" W	110°: Lat 4°15'51.07" S Lon 38°11'13.38" W	115°: Lat 4°17'17.83" S Lon 38°10'13.43" W
120°: Lat 4°18'10.45" S Lon 38°14'59.44" W	125°: Lat 4°19'1.32" S Lon 38°13'38.16" W	130°: Lat 4°20'11.69" S Lon 38°16'41.88" W	135°: Lat 4°21'16.21" S Lon 38°17'28.25" W	140°: Lat 4°21'58.86" S Lon 38°18'36" W	145°: Lat 4°22'30.81" S Lon 38°19'48.96" W	150°: Lat 4°23'11.83" S Lon 38°20'53.52" W	155°: Lat 4°23'51.39" S Lon 38°21'59.41" W	160°: Lat 4°24'20.76" S Lon 38°23'10.52" W	165°: Lat 4°24'30.11" S Lon 38°24'27.63" W	170°: Lat 4°24'51.13" S Lon 38°25'40.73" W	175°: Lat 4°25'5.76" S Lon 38°26'55.81" W
180°: Lat 4°24'59.61" S Lon 38°28'12.3" W	185°: Lat 4°24'46.86" S Lon 29'27.13" W	190°: Lat 4°24'23.1" S Lon 38°0'38.91" W	195°: Lat 4°24'2.62" S Lon 38°1'49.58" W	200°: Lat 4°23'18.38" S Lon 38°3'38.32" W	205°: Lat 4°22'38.32" S Lon 38°3'51.01" W	210°: Lat 4°21'57.91" S Lon 38°3'48.26" W	215°: Lat 4°21'9.24" S Lon 38°3'53.84" W	220°: Lat 4°20'35.31" S Lon 38°3'36.82" W	225°: Lat 4°19'38.99" S Lon 38°3'38.37" W	230°: Lat 4°18'34.17" S Lon 38°3'37.46" W	235°: Lat 4°17'37.02" S Lon 38°3'38.18" W
240°: Lat 4°16'38.02" S Lon 38°38'44.51" W	245°: Lat 4°15'41.68" S Lon 38°38'39'13.9" W	250°: Lat 4°14'47.86" S Lon 38°39'51.66" W	255°: Lat 4°13'52.24" S Lon 38°40'34.14" W	260°: Lat 4°12'46.18" S Lon 38°40'43.94" W	265°: Lat 4°11'40.34" S Lon 38°40'52.62" W	270°: Lat 4°10'34" S Lon 38°41'5.01" W	275°: Lat 4°9'26" S Lon 38°41'11.53" W	280°: Lat 4°8'16.05" S Lon 38°41'16.65" W	285°: Lat 4°7'2.25" S Lon 38°41'24.55" W	290°: Lat 4°5'46.08" S Lon 38°41'25.36" W	295°: Lat 4°4'34.23" S Lon 38°41'5.78" W
300°: Lat 4°3'30.74" S Lon 38°40'27.27" W	305°: Lat 4°2'28.46" S Lon 38°39'47.47" W	310°: Lat 4°1'23.78" S Lon 38°39'9.67" W	315°: Lat 4°0'35.45" S Lon 38°38'12.36" W	320°: Lat 3°59'38.3" S Lon 38°37'23.88" W	325°: Lat 3°58'48.96" S Lon 38°36'27.21" W	330°: Lat 3°58'12.73" S Lon 38°35'21.34" W	335°: Lat 3°58'21.24" S Lon 38°33'54.85" W	340°: Lat 3°58'3.17" S Lon 38°32'46.27" W	345°: Lat 3°57'23.88" S Lon 38°31'44.54" W	350°: Lat 3°56'59.1" S Lon 38°30'36.35" W	355°: Lat 3°56'44.96" S Lon 38°29'25.01" W

Distância por radial											
0°: 26.15	5°: 26.15	10°: 26.29	15°: 26.15	20°: 26	25°: 26.15	30°: 26.44	35°: 26.73	40°: 26.88	45°: 26.88	50°: 27.32	55°: 27.17



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

60°: 27.76	65°: 27.47	70°: 27.03	75°: 26.73	80°: 26.73	85°: 26.29	90°: 26.44	95°: 26.44	100°: 26.15	105°: 27.03	110°: 28.64	115°: 29.52
120°: 28.2	125°: 27.32	130°: 27.76	135°: 28.05	140°: 27.61	145°: 27.03	150°: 27.03	155°: 27.17	160°: 27.17	165°: 26.73	170°: 26.88	175°: 27.03
180°: 26.73	185°: 26.44	190°: 26	195°: 25.85	200°: 25.12	205°: 24.68	210°: 24.39	215°: 23.95	220°: 24.24	225°: 23.8	230°: 23.07	235°: 22.78
240°: 22.49	245°: 22.49	250°: 22.92	255°: 23.66	260°: 23.51	265°: 23.51	270°: 23.8	275°: 24.1	280°: 24.54	285°: 25.27	290°: 26	295°: 26.29
300°: 26.15	305°: 26.15	310°: 26.44	315°: 26.15	320°: 26.44	325°: 26.59	330°: 26.44	335°: 24.98	340°: 24.68	345°: 25.27	350°: 25.56	355°: 25.71

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 19.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Portaria	MC	15/01/1988	18/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	144	Portaria	MC	04/10/1989	22/11/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	14/05/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	256	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	49	Portaria	MC	24/03/2009	04/05/2009	Transferência Indireta	Jurídico
9999	18	Portaria	MC	19/01/2010	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4181	Ato	ER09	08/07/2013	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	1309	Ato	ER09	13/02/2014	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	50096	Ato	ER09	15/09/2015	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1	Despacho	ER09	18/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009411/2018-23	1816	Ato	ORLE	15/03/2018	25/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIARIO FM LTDA			CNPJ 12255527000146	
Nº DA ESTAÇÃO 322893135	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 4° 10' 34.10" S	LONGITUDE 38° 28' 12.30" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, nº 800.		DISTRITO		
BAIRRO BURITI		MUNICÍPIO Pacajus	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/01/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Pacajus	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.1 MHz	CANAL:	236
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	85.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC426		
NOME FANTASIA:	RADIO MONTE MOR FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pacajus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	BAIRRO:	BURITI
MUNICÍPIO:	Pacajus	UF:	CE
NUMERO:	800	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 10000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMC-6-95,1
FABRICANTE:	IF TELECOM	GANHO:	4 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF 1 5/8
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/01/2025 20:51:09



Emitido em
30/01/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjViYTMyYTZlNmNhNQ==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 12.255.527/0001-46											
RADIO DIARIO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	055.535.753-89	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus
FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	841.802.933-15	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Pacajus
		RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **08/01/2025**Hora: **19:56:43**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 055.535.753-89											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	055.535.753-89	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 08/01/2025 **Hora:** 19:57:00

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 841.802.933-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	841.802.933-15	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Pacajus
		RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **08/01/2025**Hora: **19:58:21**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.255.527/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 08/01/2025

Hora: 19:58:34

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Consulta/aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:58:54 do dia 08/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Superintendência de Administração e Finanças Gerência de Finanças Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **08/01/2025 19:59:52**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA

Nº FISTEL: 10030034191

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12255527000146

Situação: Ativa

Data Validade: 18/01/1998

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: CE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	26/03/1993	651.970,50	651.970,50	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/12/1994	70,96	70,96	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	15/05/1996	54,21	54,21	0004		
					10/10/1996	6,06			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	01/04/1997	98,95	98,95	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	24/04/1998	108,38	108,38	0006		
					12/08/1998	641,62	391,62		Quitado	0,00
9999	0	1998	12/08/1998	R\$ 0,00	12/08/1998	250,00	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	04/02/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R\$ 613,52	21/12/2000	613,52	613,52	0010	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 750,00	30/03/2001	750,00	750,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 750,00	03/04/2002	764,95	764,95	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 750,00	27/03/2003	750,00	750,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	30/06/2004	1.234,10	1.234,10	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/08/2005	1.265,00	1.265,00	0015		
					11/04/2006	5,43	5,43		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/05/2006	1.220,80	1.220,80	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 750,00	04/05/2007	914,54	848,69	0017	Quitado	0,00
9999	0	2007		0,00	04/05/2007	65,85	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 750,00	29/04/2008	831,75	829,27	0020	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	29/04/2008	2,48	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 675,00	08/04/2009	694,83	694,83	0022		
					30/09/2009	5,70	5,70		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 75,00	08/10/2009	92,94	92,94	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 675,00	30/04/2010	748,57	748,57	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 75,00	30/04/2010	83,17	83,17	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 675,00	06/05/2011	774,28	767,60	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 75,00	06/05/2011	86,02	85,28	0028	Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	06/05/2011	6,68	0,00	0029	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	06/05/2011	0,74	0,00	0030	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 495,00	02/04/2012	495,00	495,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 75,00	02/04/2012	75,00	75,00	0032	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 495,00	28/03/2013	495,00	495,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 75,00	28/03/2013	75,00	75,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 495,00	27/03/2014	495,00	495,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 75,00	27/03/2014	75,00	75,00	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	08/11/2014	R\$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0037	Quitado	0,00
6530	0	2014	20/12/2014	R\$ 28.168,02	19/12/2014	28.168,02	28.168,02	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	04/11/2015	R\$ 3.800,00	04/11/2015	3.800,00	3.800,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	26/06/2017	1.538,83	1.538,83	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	26/06/2017	233,16	233,16	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	03/04/2018	1.278,95	1.278,95	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	03/04/2018	193,78	193,78	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	06/06/2018	R\$ 200,00	07/06/2018	201,32	201,32	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	02/04/2019	1.274,82	1.274,82	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	02/04/2019	193,15	193,15	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	17/11/2020	1.521,28	1.521,28	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	17/11/2020	230,50	230,50	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	17/09/2021	1.537,02	1.537,02	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	17/09/2021	232,88	232,88	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/04/2023	209,46	209,46	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	14/02/2024	R\$ 3.800,00	29/01/2024	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
Total devido em 08/01/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 08/01/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1d5fbc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Data de Envio:

08/01/2025 20:32:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.003044/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paracajus/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 09/01/2025 09:13

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paracajus/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 20:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.003044/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paracajus/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.255.527/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO DIARIO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTE MOR FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TAB JOSE GAMA FILHO	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
CEP 62.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PACAJUS
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTMORFM@HOTMAIL.COM	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **20:13:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.255.527/0001-46

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIARIO FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/01/2025 às 20:13 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIARIO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **12.255.527/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:34:19 do dia 08/01/2025 , com validade até o dia 07/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: b00z9BRWvEq5zWJT3MLn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
12/11/2010
Seção 1 Página 76
Rubrica
OUTUBRO

PORTARIA Nº 966 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53650.002160/1997 e nº 53000.029351/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.**, pela Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



PUBLICADO NO D.O. DE 18/01/1988


Portaria nº 0011, de 15 de janeiro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.508, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004500/87, (Edital nº 97/87), resolve:

I - Outorgar permissão a RADIO DIARIO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pacaguás, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.003044/2018-40**Entidade:** RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.**CNPJ nº:** 12.255.527/0001-46**FISTEL nº:** 10030034191**Localidade:** Pacajus/CE**Período:** 18/01/2018 a 18/01/2028**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/01/2018;**(X) Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2585816 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada (SEI 2585816 - Pág. 5).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11904039 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>12168505 Págs. 6-9</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11904039 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11904039 Pág. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12168522 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11904039 Pág. 14 E 11904039 Pág. 15 M 11904039 Págs. 16-17	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12168505 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11904039 Pág. 14 FGTS 11904039 Pág. 20	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11904039 Pág. 21</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO 11904039 Págs. 8 EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO 11904039 Págs. 9-10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>12168505 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>12168505 Págs. 11-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>12168786</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12168522 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168506** e o código CRC **4689842F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 306/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003044/2018-40

INTERESSADA: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Diário FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.255.527/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pacajus/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10030034191**, referente ao período de 18 de janeiro de 2018 a 18 de janeiro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Diário FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1988 (SEI 12168547 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 15 de agosto de 1997, gerando o protocolo nº 53650.002160/1997-38, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de julho de 1997 e 18 de outubro de 1997. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.029351/2008-24, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou naqueles autos, no dia 3 de novembro de 2008, afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Por meio da Portaria nº 966, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 12 de novembro de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 846/2010. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 12168524).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de janeiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2585816 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de janeiro de 2017 a 18 de janeiro de 2018.



A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em lade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

autos (SEI12168506). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12168506).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de janeiro de 2025 (SEI12168505 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Francisco José do Amaral Neto	Sócio/Administrador
Expedito Chaves Cavalcante Neto	Sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12168505 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12168786).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12168506).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12168522 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de janeiro de 2024, com validade até 18 de janeiro de 2028 (SEI 12168505 - Págs. 1 e 5).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de janeiro de 2025 (SEI 12168505 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12168505 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pacajus/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12168524).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168548** e o código CRC **025B5664**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12168550)
- Minuta de Exposição de Motivos (12168551)

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12168548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003044/2018-40,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.527/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 10030034191, a partir de 18 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168550** e o código CRC **58B1BD09**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12168550

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003044/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), nos termos da Portaria nº 11, datada em 15 de janeiro de 1988, publicada em 18 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168551** e o código CRC **3B1488B8**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12168551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16109, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003044/2018-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.527/0001-46, inscrição no FISTEL nº10030034191, a partir de 18 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214701** e o código CRC **5F7CC2FA**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12214701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003044/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA (CNPJ nº 255.527/0001-46), nos termos da Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada em 18 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214704** e o código CRC **D1551C58**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12214704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59322/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16109/2025 (12214701) e a Exposição de Motivos nº 70/2025 (12214704)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 306/2025 (12168548), encaminho a Portaria nº 16109/2025 (12214701) e a Exposição de Motivos nº 70/2025 (12214704), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214737** e o código CRC **34E2ADCF**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12214737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:46:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869212
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396659	PORTARIA MCOM NA 16070.rtf	eb88b57e891a3fc0 db4a32738e3d8105	7,00	R\$ 272,44
22396660	PORTARIA MCOM NA 16109.rtf	46b3de4b46911fcb d107a61e5024fa89	8,00	R\$ 311,36
22396661	PORTARIA MCOM NA 16110.rtf	79278c1f8caedd15 81e916035a5afc3d	8,00	R\$ 311,36
22396662	PORTARIA MCOM NA 16111.rtf	1839ebc021866936 4cc3dae46d072548	6,00	R\$ 233,52
22396663	PORTARIA MCOM NA 16112.rtf	977cf401a8378b2b 1fac0a396e6824d3	8,00	R\$ 311,36
22396664	PORTARIA MCOM NA 16113.rtf	20ffd1b723f91142 07aa0746b05fabea	8,00	R\$ 311,36
22396665	PORTARIA MCOM NA 16114.rtf	0670a6f1199e34dc ddf64f4e00a9ce62	7,00	R\$ 272,44
22396666	PORTARIA MCOM NA 16124.rtf	4149b2fe46f60d30 13ffae096a212f7f	9,00	R\$ 350,28
22396667	PORTARIA MCOM NA 16172.rtf	f35bb43de2cb56d8 57678a064bbde7de	9,00	R\$ 350,28
22396688	PORTARIA MCOM NA 16183.rtf	bea34edce8cfa897 cb132a819dbd3ea1	8,00	R\$ 311,36
22396689	PORTARIA MCOM NA 16185.rtf	50a6da6c030fc823 1cb27f0b6ad74bfd	8,00	R\$ 311,36
22396690	PORTARIA MCOM NA 16087.rtf	ee2de77f085cf3bf ced3b44f8acc95e6	26,00	R\$ 1.011,92
22396691	PORTARIA MCOM NA 16186.rtf	072c53dec4a040cd 49f861c33c83b2c4	9,00	R\$ 350,28
22396692	PORTARIA MCOM NA 16088.rtf	9e14fc1ede98c09f 677ee9ec9d5d7cee	25,00	R\$ 973,00
22396693	PORTARIA MCOM NA 16089.rtf	026fc3fa2a8d2d8c c18ba72d3545c70f	26,00	R\$ 1.011,92
22396694	PORTARIA MCOM NA 16090.rtf	e8f4585c4e33d152 abe8517d0fb1b575	26,00	R\$ 1.011,92



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

22396695	PORTARIA MCOM NA 16091.rtf	72ade7b3e0a36a88 294d6e252a8626d1	25,00	R\$ 973,00
22396696	PORTARIA MCOM NA 16103.rtf	b10085a507a46260 3cfccc9e8877ed21	7,00	R\$ 272,44
22396697	PORTARIA MCOM NA 16104.rtf	8815748fd3b36c10 f1cefd3e0b6f38f3	8,00	R\$ 311,36
22396698	PORTARIA MCOM NA 16106.rtf	71d17a52f5080744 2428bb12c4e775db	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			245,00	R\$ 9.535,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.109, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003044/2018-40, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.527/0001-46, inscrição no FISTEL nº 10030034191, a partir de 18 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Id solicitação: 57dbac1615d9a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM	
Telefone: (85) 3348-0422	E-mail: montemorfm@yahoo.com.br
CNPJ: 12.255.527/0001-46	Número do Fistel: 10030034191
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/01/2028	
Observações: SSR:99/85,74/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;Ato nº 438, de 21/1/2015, publicado no DOU. de 23/01/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pacajus	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 19.7043kW
HCl: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322893135	Número Indicativo: ZYC426
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	Número da Licença: 53500.114752/2023-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 10' 34.10" S	Longitude: 38° 28' 12.30" W	Cota da base: 85.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 84.00 m	Atenuação: 0.66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-95,1			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 4 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 19.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	5°: 0.15	10°: 0.15	15°: 0.15	20°: 0.14	25°: 0.14	30°: 0.14	35°: 0.14	40°: 0.14	45°: 0.13	50°: 0.13	55°: 0.13
60°: 0.13	65°: 0.12	70°: 0.12	75°: 0.11	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.09	95°: 0.08	100°: 0.06	105°: 0.05	110°: 0.03	115°: 0.03
120°: 0.02	125°: 0.01	130°: 0.01	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0.01	160°: 0.02	165°: 0.03	170°: 0.03	175°: 0.04
180°: 0.05	185°: 0.06	190°: 0.07	195°: 0.08	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.1	215°: 0.1	220°: 0.1	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.12	295°: 0.13
300°: 0.14	305°: 0.14	310°: 0.15	315°: 0.16	320°: 0.16	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.17	345°: 0.17	350°: 0.16	355°: 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°56'27.56" S Lon 38°28'12.3" W	5°: Lat 3°56'30.78" S Lon 38°26'58.34" W	10°: Lat 3°56'35.75" S Lon 38°25'44.13" W	15°: Lat 3°56'56.4" S Lon 38°24'32.68" W	20°: Lat 3°57'23.05" S Lon 38°23'23.7" W	25°: Lat 3°57'46.85" S Lon 38°22'13.68" W	30°: Lat 3°58'12.73" S Lon 38°21'3.26" W	35°: Lat 3°58'45.07" S Lon 38°19'54.67" W	40°: Lat 3°59'27.39" S Lon 38°18'51.56" W	45°: Lat 4°0'18.67" S Lon 38°17'55.44" W	50°: Lat 4°1'5.49" S Lon 38°16'53.08" W	55°: Lat 4°2'9.41" S Lon 38°16'9.87" W
60°: Lat 4°3'4.64" S Lon 38°15'12.05" W	65°: Lat 4°4'18.18" S Lon 38°14'44.35" W	70°: Lat 4°5'34.72" S Lon 38°14'27.97" W	75°: Lat 4°6'49.97" S Lon 38°14'14.12" W	80°: Lat 4°8'3.68" S Lon 38°13'57.72" W	85°: Lat 4°9'19.78" S Lon 38°14'2.02" W	90°: Lat 4°10'33.97" S Lon 38°13'54" W	95°: Lat 4°11'48.58" S Lon 38°13'57.24" W	100°: Lat 4°13'0.98" S Lon 38°14'16.36" W	105°: Lat 4°14'20.44" S Lon 38°14'4.8" W	110°: Lat 4°15'51.07" S Lon 38°13'38.64" W	115°: Lat 4°17'17.83" S Lon 38°13'43.78" W
120°: Lat 4°18'10.45" S Lon 38°14'59.44" W	125°: Lat 4°19'1.32" S Lon 38°16'5.72" W	130°: Lat 4°20'11.69" S Lon 38°16'41.88" W	135°: Lat 4°21'16.21" S Lon 38°17'28.25" W	140°: Lat 4°21'58.86" S Lon 38°18'36" W	145°: Lat 4°22'30.81" S Lon 38°19'48.96" W	150°: Lat 4°23'11.83" S Lon 38°20'53.52" W	155°: Lat 4°23'51.39" S Lon 38°21'59.41" W	160°: Lat 4°24'20.76" S Lon 38°23'10.52" W	165°: Lat 4°24'30.11" S Lon 38°24'27.63" W	170°: Lat 4°24'51.13" S Lon 38°25'40.73" W	175°: Lat 4°25'5.76" S Lon 38°26'55.81" W
180°: Lat 4°24'59.61" S Lon 38°28'12.3" W	185°: Lat 4°24'46.86" S Lon 38°29'27.13" W	190°: Lat 4°24'23.1" S Lon 38°30'38.91" W	195°: Lat 4°24'2.62" S Lon 38°31'49.58" W	200°: Lat 4°23'18.38" S Lon 38°32'51.3" W	205°: Lat 4°22'38.32" S Lon 38°33'51.01" W	210°: Lat 4°21'57.91" S Lon 38°34'48.26" W	215°: Lat 4°21'9.24" S Lon 38°35'38.34" W	220°: Lat 4°20'35.31" S Lon 38°36'38.27" W	225°: Lat 4°19'38.99" S Lon 38°37'46.12" W	230°: Lat 4°18'34.17" S Lon 38°38'46.12" W	235°: Lat 4°17'37.02" S Lon 38°39'46.12" W
240°: Lat 4°16'38.02" S Lon 38°44.51" W	245°: Lat 4°15'41.68" S Lon 38°39'13.9" W	250°: Lat 4°14'47.86" S Lon 38°39'51.66" W	255°: Lat 4°13'52.24" S Lon 38°40'34.14" W	260°: Lat 4°12'46.18" S Lon 38°40'43.94" W	265°: Lat 4°11'40.34" S Lon 38°40'52.62" W	270°: Lat 4°10'34" S Lon 38°41'5.01" W	275°: Lat 4°9'26" S Lon 38°41'11.53" W	280°: Lat 4°8'16.05" S Lon 38°41'16.65" W	285°: Lat 4°7'2.25" S Lon 38°41'24.55" W	290°: Lat 4°5'46.08" S Lon 38°41'25.36" W	295°: Lat 4°4'34.23" S Lon 38°41'5.78" W
300°: Lat 4°3'30.74" S Lon 38°27.27" W	305°: Lat 4°2'28.46" S Lon 38°29'47.47" W	310°: Lat 4°1'23.78" S Lon 38°30'39.67" W	315°: Lat 4°0'35.45" S Lon 38°31'2.36" W	320°: Lat 3°59'38.3" S Lon 38°32'23.88" W	325°: Lat 3°58'48.96" S Lon 38°33'27.21" W	330°: Lat 3°58'12.73" S Lon 38°35'21.34" W	335°: Lat 3°58'21.24" S Lon 38°36'54.85" W	340°: Lat 3°58'3.17" S Lon 38°38'46.27" W	345°: Lat 3°57'23.88" S Lon 38°40'44.54" W	350°: Lat 3°56'59.1" S Lon 38°42'36.35" W	355°: Lat 3°56'44.96" S Lon 38°44'29.51" W

Distância por radial											
0°: 26.15	5°: 26.15	10°: 26.29	15°: 26.15	20°: 26	25°: 26.15	30°: 26.44	35°: 26.73	40°: 26.88	45°: 26.88	50°: 27.32	55°: 27.17



60º: 27.76	65º: 27.47	70º: 27.03	75º: 26.73	80º: 26.73	85º: 26.29	90º: 26.44	95º: 26.44	100º: 26.15	105º: 27.03	110º: 28.64	115º: 29.52
120º: 28.2	125º: 27.32	130º: 27.76	135º: 28.05	140º: 27.61	145º: 27.03	150º: 27.03	155º: 27.17	160º: 27.17	165º: 26.73	170º: 26.88	175º: 27.03
180º: 26.73	185º: 26.44	190º: 26	195º: 25.85	200º: 25.12	205º: 24.68	210º: 24.39	215º: 23.95	220º: 24.24	225º: 23.8	230º: 23.07	235º: 22.78
240º: 22.49	245º: 22.49	250º: 22.92	255º: 23.66	260º: 23.51	265º: 23.51	270º: 23.8	275º: 24.1	280º: 24.54	285º: 25.27	290º: 26	295º: 26.29
300º: 26.15	305º: 26.15	310º: 26.44	315º: 26.15	320º: 26.44	325º: 26.59	330º: 26.44	335º: 24.98	340º: 24.68	345º: 25.27	350º: 25.56	355º: 25.71

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 19.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Portaria	MC	15/01/1988	18/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	144	Portaria	MC	04/10/1989	22/11/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	14/05/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	256	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	49	Portaria	MC	24/03/2009	04/05/2009	Transferência Indireta	Jurídico
9999	18	Portaria	MC	19/01/2010	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4181	Ato	ER09	08/07/2013	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	1309	Ato	ER09	13/02/2014	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	50096	Ato	ER09	15/09/2015	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1	Despacho	ER09	18/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009411/2018-23	1816	Ato	ORLE	15/03/2018	25/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250003044201840	16109	Portaria	MC	24/01/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento







MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60198/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12214704)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 306/2025 (12168548), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 70/2025(12214704), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12289017** e o código CRC **13DB698A**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12289017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

EM nº 00117/2025 MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003044/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), nos termos da Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7727/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.003044/2018-40.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/02/2025, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12327269** e o código CRC **948B7A1C**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12327269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelião José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

Ao Exmo. Sr.

GILBERTO KASSAB

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2018-2028, na cidade de Pacajus/CE.

Pacajus/CE, 10 de janeiro de 2018.

A **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, 95,1 MHz, na cidade de Pacajus/CE, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de 2018-2028.

Informamos que o Sr. **FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO**, diretor administrativo desta entidade, será responsável por assinar o contrato de autorização desta entidade.

Nesta oportunidade, informo que dentre a documentação necessária para o trâmite do referido pedido, apenas a "Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)" não pode ser emitida, pois ainda não recebemos da Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT, o boleto referente ao ano de 2017.

Entretanto, nos comprometemos de que tão logo estejamos de posse do documento, o encaminharemos a essa Pasta.

Nestes Termos, pede deferimento.



FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO
CPF nº 841.802.933-15
Diretor Administrativo



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-6900 / 3084-0775
E-mail: contato@grupocompleta.com.br

Autenticado eletronicamente, através do sistema de assinatura digital.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 1

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIÁRIO FM LTDA		
CNPJ:	12.255.527/0001-46	CEP da sede:	62870-000
Endereço da sede:	Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE.		
E-mail de contato:	fjoseamaralneto@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Pacajus	UF:	CE

Eu, FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO, inscrita no CPF nº: 841.802.933-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação de outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- A entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

388243775 (CNPJ) / 99983-0111 (Tribunal)

Autenticado eletronicamente, assinatura: https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787 / pg. 2

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

- (d) Nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto – Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) A pessoa jurídica compre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa);

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pacajus/CE, 10 de janeiro de 2018.



FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO
CPF nº 841.802.933-15
Diretor Administrativo



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(DI) / 99983-0111(TIM)



RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

ANEXO I

Documentos referentes a Entidade.

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
3882-5775 (atendimento) / 39983-0111 (Toll)

Autenticado eletronicamente, assinatura: [assinatura]

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Peça nº 293376

SEI nº 1250-00304/2018-40 / pg. 4



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO DIARIO FM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320037190-7	12.255.527/0001-46	20/08/1987	25/08/1987

Endereço Completo:

RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO 800 - BAIRRO CENTRO CEP 62870-000 - PACAJUS/CE

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL QUER DE ONDA MEDIA FREQUENCIA MODULADA SONS E IMAGENS TELEVISAO ONDA CURTA E ONDA TROPICAL DE ACORDO COM O QUE DISPOES O ARTIGOS 30 DO DECRETO NO DE 31 DE OUTUBRO DE QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO CULTURAL INFORMATIVO E RECREATIVO PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA A SUPORTACAO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE EMPRESA E A SUA EXPANSAO MEDIANTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NA FORMA DE LEGISLACAO VIGENTE

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
055.535.753-89	EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	xxxxxxx	R\$ 2.500,00	SOCIO
841.802.933-15	FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	xxxxxxx	R\$ 2.500,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/05/2017

Número: 5002166

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

NADA MAIS#

Fortaleza, 11 de Janeiro de 2018 13:34


LENIRA CARDOSO DE AZEVEDO SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000020466 e visualize a certidão)



18/016.634-4

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 5

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PACAJUS**

Setor de Distribuição

FÓRUM DR. OTÁVIO FACUNDO BEZERRA - AV. LÚCIO JOSÉ DE MENEZES, S/N, BAIRRO CROATÁ - PACAJUS/CEARÁ
CEP: 62.870-000 - TELEFONES: (085) 3348-3346- 33487378

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando no Sistema Informatizado do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao pólo passivo dos processos em trâmite, verificou **NADA CONSTAR**, nos últimos **DEZ** anos, em nome de **RADIO DIARIO FM LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 12.255.527/0001-46, localizada na Rua Tab Jose Gama Filho, nº 800, Centro, CEP: 62870-000, Pacajus/CE, no que se refere às ações de **CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias**, conforme art. 5º da portaria nº 155/98, do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do responsável pelo Setor de Certidões Judiciais e com selo de autenticidade**.

**O referido é verdade. Dou fé.
Pacajus-CE, 11 de janeiro de 2018.
Horário: 11:32**


**José Jailson da Silva de Souza
Expedição de Certidões.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 6

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA - ME
CNPJ: 12.255.527/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:13 do dia 16/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2018.

Código de controle da certidão: **1357.B245.1B47.088A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 7

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000018

Razão Social

RADIO DIARIO FM LTDA

INSCRIÇÃO

00000003986

Documento

C.N.P.J.: 12255527000146

Bairro

CENTRO

CEP

62870000

Localizado RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800 - - PACAJUS-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

17537 - RADIO DIARIO FM LTDA

Endereço

RUA RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800
BURITI PACAJUS-CE CEP: 62870000

Documento

C.N.P.J. : 12.255.527/0001-46

No. Requerimento

0000000018/2018

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.pacajus.ce.gov.br/>

PACAJUS-CE, 10 DE JANEIRO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/03/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000000018



Impresso por Em

10/01/18 às 09:07:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5bfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 8

1d5bfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova e a pedido da parte interessada, que não consta débito da RADIO DIÁRIO FM LTDA A. Inscrita no CNPJ Nº 12.255.527/0001/46 localizada na Rua Tbelião José Gama 800, – Centro - Pacajus, Estado do Ceará, e que a mesma encontra-se em dias no que se refere à Contribuição Sindical relativo aos anos de 2013 / 2014 / 2015 / 2016 / 2017.

Fortaleza, 10 de Janeiro de 2018



RADIALISTA EDILSON ALVES
PRESIDENTE

SIND.DOS RADIALISTAS E PUBLICITARIOS DO CEARÁ

Radialista Edilson Alves
Presidente





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800040363**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 12.255.527/0001-46
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/18 ÀS 11:13:43
VÁLIDA ATÉ 04/03/2018**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12255527/0001-46
Razão Social: RADIO DIARIO FM LTDA
Endereço: RUA TAB JOSE GAMA FILHO 800 / CENTRO / PACAJUS / CE / 62870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2017 a 27/01/2018

Certificação Número: 2017122913513365697690

Informação obtida em 03/01/2018, às 12:12:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=7967455&VARPessoa=7967455&VARUF=CE&VAR... 1/1

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787 SEI 01236.003044/2018/40 / pg. 11

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certidão nº: 142638113/2018

Expedição: 03/01/2018, às 12:16:16

Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIARIO FM LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.255.527/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 12

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

BOA TARDE
Thainá BastosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA
CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:10:56 do dia 03/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

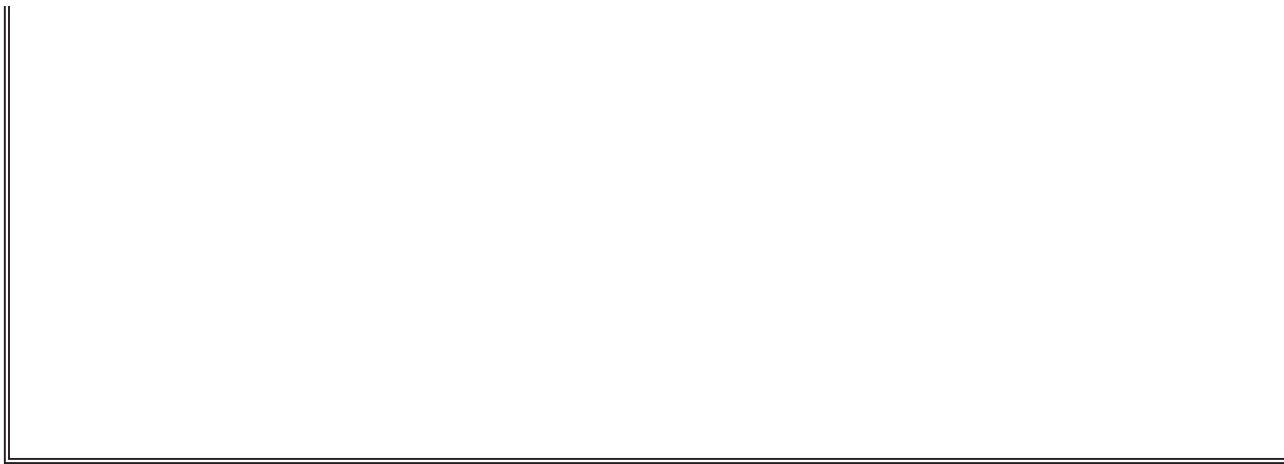


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 13
<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

03/01/2018

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Imprimir

Voltar

1d5bfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2016

RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800 - CENTRO, 62870-000
Pacajus - CE

NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 15

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Balço Patrimonial

Empresa: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ: 12.255.527/0001-46
NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987

Pág.: 1 de 3

PAULO

Conta	Descrição	31/12/2016	31/12/2015
1	ATIVO	300.628,33 D	315.605,79 D
11	ATIVO CIRCULANTE	148.743,79 D	163.721,25 D
111	DISPONIVEL	148.743,79 D	163.721,25 D
11101	CAIXA GERAL	148.743,79 D	163.721,25 D
11101.0001	CAIXA	148.743,79 D	163.721,25 D
13	ATIVO PERMANENTE	151.884,54 D	151.884,54 D
131	IMOBILIZADO	151.884,54 D	151.884,54 D
13101	BENS EM OPERACAO	151.884,54 D	151.884,54 D
13101.0001	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	114.663,54 D	114.663,54 D
13101.0002	MOVEIS E UTENSILIOS	34.021,00 D	34.021,00 D
13101.0004	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.200,00 D	3.200,00 D
Total Ativo		300.628,33 D	315.605,79 D

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



ter 1 janeiro de 2018

12:03:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Continua...

Balço Patrimonial

Empresa: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ: 12.255.527/0001-46
NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987

Pág.: 2 de 3

PAULO

Conta	Descrição	31/12/2016	31/12/2015
2	PASSIVO	300.628,33 C	315.605,79 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	9.442,02 C	9.532,11 C
213	OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS	242,02 C	332,11 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	70,37 C	177,99 C
21301.0010	SIMPLES A RECOLHER	70,37 C	177,99 C
21302	OBRIGACOES TRABALHISTAS	171,65 C	154,12 C
21302.0001	INSS A RECOLHER	171,65 C	154,12 C
215	CONTA CORRENTE	9.200,00 C	9.200,00 C
21501	CONTA CORRENTE SOCIOS	9.200,00 C	9.200,00 C
21501.0001	FCO JOSE DO AMARAL NETO	9.200,00 C	9.200,00 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	291.186,31 C	306.073,68 C
241	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	5.000,00 C	5.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	5.000,00 C	5.000,00 C
24101.0001	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	5.000,00 C	5.000,00 C
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	286.186,31 C	301.073,68 C
24301	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	286.186,31 C	301.073,68 C
24301.0001	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	286.186,31 C	301.073,68 C
Total Passivo		300.628,33 C	315.605,79 C

0

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



aneiro de 2018

12:03:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 17

Continua...

Balço Patrimonial

Empresa: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ: 12.255.527/0001-46
NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987

Pág.: 3 de 3

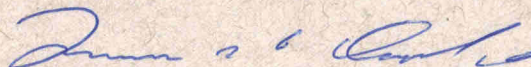
PAULO

Conta	Descrição	31/12/2016	31/12/2015
Total Passivo		300.628,33 C	315.605,79 C

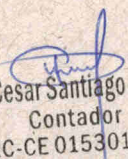
Data de Encerramento: 31/12/2016

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 300.628,33 (Trezentos Mil Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Trés Centavos).

Pacajus-CE, 31 de Dezembro de 2016



FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 841.802.933-15



Paulo Cesar Santiago de Sousa
Contador
CRC-CE 015301/0-5

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

ter 1 Janeiro de 2018

12:03:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Fim

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 18

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 4 de 4

Empresa: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ: 12.255.527/0001-46

PAULO

NIRE: 2320037179 - Data: 20/08/1987

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2015	01/01/2016
		a	a
		31/12/2015	31/12/2016
(+) 010	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	79.338,68	13.629,89
010.02	VENDAS DE SERVICOS	79.338,68	13.629,89
(+) 020	DEDUCOES DA RECEITA	5.180,98	816,22
020.01	IMPOSTOS FATURADOS	5.180,98	816,22
020.01.05	SIMPLES NACIONAL - DAS	5.180,98	816,22
(=) 030	RECEITA LIQUIDA	74.157,70	12.813,67
(=) 060	LUCRO BRUTO	74.157,70	12.813,67
(-) 070	DESPEAS OPERACIONAIS	17.750,47	27.701,04
070.02	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	17.647,56	27.688,36
070.03	DESPEAS FINANCEIRAS	102,91	12,68
070.03.01	DESPEAS FINANCEIRAS 0700301	102,91	12,68
(=) 110	LUCRO OPERACIONAL	56.407,23	(14.887,37)
(=) 150	RESULTADO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	56.407,23	(14.887,37)
(=) 170	RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	56.407,23	(14.887,37)
(=) 190	RESULTADO DO EXERCICIO	56.407,23	(14.887,37)

Pacajus-CE, 31 de Dezembro de 2016



FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 841.802.933-15



Paulo Cesar Santiago de Sousa
Contador
CRC-CE 015301/0-5

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



31 de Dezembro de 2016

00:00:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 19

Fim

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

ANEXO II

Documentos referentes aos Sócios e Diretores.

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
3882-5775 (atendimento) / 99983-0111 (Toll)


Autenticado eletronicamente, assinatura: [assinatura]

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 20


Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO - TERMO E AMARAL NETO



Polegar Direito



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99025040412 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2012

NOME FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO

FILIAÇÃO JOSÉ WILSON ALVES CHAVES
MARIA HELENA AMARAL CHAVES

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 26/05/1980

DOC ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 648 FOLHA: 201 LIVRO: 8-3
CHOROZINHO - CE
CPF 841.802.933-15

2 Via ASSINATURA DO DIRETOR P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/80

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

Nº de Inscrição 841802933-15 Data do Nascimento 26/05/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação urgente.

Assinatura FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/11/99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mail/u/0/#inbox/15a37ab96d3c5c3d?projector=1>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO**
Inscrição: **048542570710** Zona: 49 Seção: 126
Município: 14931 - PACAJUS UF: CE
Data de Nascimento: 26/05/1980 Domiciliado desde: 30/04/1996
Filiação: MARIA HELENA AMARAL CHAVES
JOSE WILSON ALVES CHAVES

Certidão emitida às 12:23 de 03/01/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ZØAI.RT40.DNDU.AIYS**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> 1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787 / pg. 22

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

201.80141.57-4

7086627

0040

CE

Luiz Carlos Cavalcanti Neto

ASSINATURA DO TITULAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a0378740> / pg. 23

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO**
Inscrição: **076620110752** Zona: 49 Seção: 13
Município: 14931 - PACAJUS UF: CE
Data de Nascimento: 28/01/1993 Domiciliado desde: 22/09/2009
Filiação: MARIA HELENA AMARAL CHAVES
JOSE WILSON ALVES CHAVES

Certidão emitida às 12:27 de 03/01/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **BUQU.5HMQ.TPFC./YMQ**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> 1d5fbc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787 / pg. 25

1d5fbc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, bairro Buriti, Pacajus/CE, CEP: 62870-000.

ANEXO III

Laudo de vistoria técnica

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
3882-5775 (atendimento) / 39983-0111 (Toll)

Autenticado eletronicamente, assinatura: [assinatura]

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 26

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.		
CNPJ:	12.255.527/0001-46	CEP da sede:	62.870-000
Endereço da sede:	RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, N° 800, BURITI, PACAJUS/CE		
E-mail de contato:	postomontemor11@yahoo.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	PACAJUS	UF:	CE

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Nº de registro no CREA:	CE 11.971-D
E-mail de contato:	yaskaramaria1@gmail.com

Eu, **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **349.085.523-04**, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d5bfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 27

1d5bfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

CPF nº 349.085.523-04

Eng^a Eletricista

De acordo.

Francisco Jose do Amaral Neto

FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

CPF nº 841.802.933-15

Administrador



**FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO**

Endereço: RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, N° 800, BURITI

Município: PACAJUS	UF: CE	CEP:	62.870-000
Coordenadas geográficas:	Latitude: 04° 10' 34,10" S	Canal/ Frequência:	236 / 91.5 MHz
	Longitude: 38° 28' 12,30" W	Classe:	A3

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:	Fabricante: INOVATOR ANTENAS
	Modelo: AQV-SP-4
	Polarização: (X) Horizontal () Vertical () Circular () Elíptica
	Azimute de orientação (°NV): 0°
	N° de elementos: 04
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 82 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
	Modelo: LCF 1 5/8"
Transmissor principal:	Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
	Modelo: SP10000 ágil
	Potência de operação (kW): 10,0
	Homologação: 00248-03-00528
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM

ESTÚDIO

Endereço: RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, N° 800, BURITI

Município: PACAJUS **UF:** CE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 29

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

**ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20180286276**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 060196805-0

2. Contratante

Contratante: **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.**

CPF/CNPJ: 12.255.527/0001-46

RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO

Nº: 800

Complemento:

Bairro: **BURITI**

Cidade: **Pacajus**

UF: **CE**

CEP: 62870000

País: **Brasil**

Telefone:

Email: **postomontemor11@yahoo.com.br**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.**

CPF/CNPJ: 12.255.527/0001-46

RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO

Nº: 800

Complemento:

Bairro: **BURITI**

Cidade: **Pacajus**

UF: **CE**

CEP: 62870000

Telefone:

Email: **postomontemor11@yahoo.com.br**

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: **05/01/2018**

Previsão de término: **12/01/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA

Quantidade

Unidade

18 - VISTÓRIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

1,00

un

22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pacajus/CE, 10 de janeiro de 2018

Local

data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. - CNPJ: 12.255.527/0001-46

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **10/01/2018**

Nosso Número: **8212259266**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: 2yZWY
Impresso em: 15/01/2018 às 10:28:30 por: ip: 177.200.80.114



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 30

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CNPJ: 07.135.601/0001-50

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ

CEP: 60030-010

Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.

CPF/CNPJ
12.255.527/0001-46

Registro CREA

Endereço
RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, 800
BURITI - Pacajus - CE - 62870000

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21225.926696 6 74040000008294

Agência / Código Beneficiário
1047 / 054743-3

Número do Documento
24000008212259266-0

Data Emissão
04/01/2018

Data Vencimento
14/01/2018

Parcela
1/1

Valor do Documento
R\$ 82,94

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART

CE20180286276

R\$ 82,94

RECIBO DO SACADO

Autenticação Mecânica



Banco **104-0**

10490.54743 33000.200841 21225.926696 6 74040000008294

Local de Pagamento						Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.						14/01/2018
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará						1047 / 054743-3
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
04/01/2018	8212259266	DM	N	04/01/2018	24000008212259266-0	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	SR	R\$		X	82,94	
Instruções						(-) Desconto / Abatimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
Unidade Beneficiada						(=) Valor Cobrado
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará						
07.135.601/0001-50						
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ						
Pagador						Código de Baixa
RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.						
12.255.527/0001-46						
RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, 800						
BURITI - Pacajus - CE - 62870000						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 31

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

10/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:20:05
110501105 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: EXPEDITO C CAVALCANTE NT
AGENCIA: 1105-3 CONTA: 33.433-2

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490547433300020084121225926696674040000008294
NR. DOCUMENTO 11.001
DATA DO PAGAMENTO 10/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 82,94
VALOR COBRADO 82,94

=====

NR.AUTENTICACAO B.620.CF9.8E5.701.049

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 32

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ : 12.255.527/0001-46
ENDEREÇO : Rua Tabelaio José Gama Filho, 800 - Buriti - Pacajus/CE
CEP : 62.870-000
TELEFONE : (85) 3348-0422 e (85) 3348-0044
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR 010.373.183-07	ADMINISTRADOR	49	04.05.2009

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

DISAD/vjs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 33

Annexo (2598809)

CEP01290.005044201840

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ : 12.255.527/0001-46

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 49, de 24/03/2009 - publicada no DOU de 04/05/2009.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO 841.802.933-15	2.500			2.500,00
JOSÉ WILSON ALVES CHAVES JÚNIOR 010.373.183-07	2.500			2.500,00
TOTAL	5.000			5.000,00

DISAD/vjs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 34

ANEXO (2558809)

CEP 01250-060 44/2018 40

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



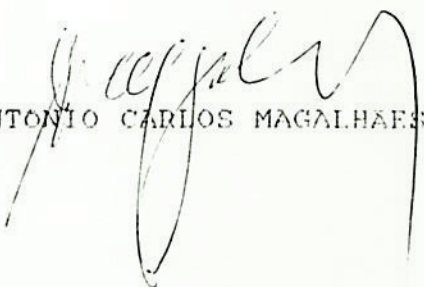
Portaria nº 0011, de 15 de janeiro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29060.004500/87, (Edital nº 97/87), resolve:

I - Outorgar permissão a RADIO DIARIO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12255527000146

Presidente:

Endereço: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO - BURITI

E-mail: montemorfm@yhao.com.br

Capital Social: 5.000,00

Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
010.373.183-07	JOSE WILSON ALVES CHAVES JUNIOR	2.500	2.500,00
841.802.933-15	FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	2.500	2.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
010.373.183-07	JOSE WILSON ALVES CHAVES JUNIOR	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO%20DIARIO%20FM...



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:34 do dia 24/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://anileg-autenticidade-assinatura.cadufara.jef.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 37

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 12.255.527/0001-46

RADIO DIARIO FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	841.802.933-15	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus
JOSE WILSON ALVES CHAVES JUNIOR	010.373.183-07	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Pacajus
		RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **24/01/2018**Hora: **10:59:37**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Anexo (2558673)

SEF01250.005677201840 / pg. 39



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 841.802.933-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	841.802.933-15	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 24/01/2018

Hora: 10:59:49

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> / 1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787 / pg. 40



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 010.373.183-07

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE WILSON ALVES CHAVES JUNIOR	010.373.183-07	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Pacajus
		RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **24/01/2018**

Hora: **11:00:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787 / pg. 41

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Pacajus

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO DIARIO FM LTDA

Pacajus

18/01/1988

18/01/1998

RADIO GUARANY LTDA

Pacajus

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **24/01/2018**

Hora: **11:00:42**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787 / pg. 42



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Pacajus
Frequência: 95,1 MHz
Classe: A3
Canal: 236

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM
Nº Estação: 322893135
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 10030034191
CNPJ: 12.255.527/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 05/10/2015 08:35:59

⊕ Dados do Plano Básico

⊖ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO DIARIO FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone: 85 33480422

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:

Estado:
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:

Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Estado:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Fistel: 10030034191

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Número do Processo:

⊖ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/01/1988	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/11/1989	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mteleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1d5fbc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Arquivo (2558819)

CEP01250:865047201840 / pg. 43

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/2000	Multa	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/05/2009	Transferência Indireta	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼

⊕ Característica da Estação Instalada

⊖ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA - CNPJ/CPF(12.255.527/0001-46)
Município/UF: PACAJUS/CE
Indicativo: ZYC426

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 236
Classe PB: A3

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Domingo ▼

Dia Fim

Domingo ▼

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM	
Telefone: (85) 33480422	E-mail: montemorf@yhaoo.com.br
CNPJ: 12.255.527/0001-46	Número do Fistel: 10030034191
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR:99/85,74/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;Ato nº 438, de 21/1/2015, publicado no DOU. de 23/01/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pacajus	UF: CE
Latitude: -4.17614	Longitude: -38.47008

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 4.28	270°: 4.28	280°: 4.28	290°: 4.28	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893135	Número Indicativo: ZYC426



Data Último Licenciamento: 05/10/2015 | Número da Licença: 000011/2015-CE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -4.176	Longitude: -38.47	Cota da base: 81 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 84.00 m	Atenuação dB100m: .66 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP-4			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máximo: 27.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.08	20°: 0.28	30°: 0.54	40°: 0.84	50°: 1.2	60°: 1.62	70°: 2.12	80°: 2.69	90°: 3.22	100°: 3.7	110°: 4.16
120°: 4.58	130°: 5	140°: 5.38	150°: 5.68	160°: 5.88	170°: 5.99	180°: 6.02	190°: 5.99	200°: 5.89	210°: 5.68	220°: 5.34	230°: 4.89
240°: 4.44	250°: 4	260°: 3.56	270°: 3.1	280°: 2.6	290°: 2.09	300°: 1.62	310°: 1.21	320°: 0.84	330°: 0.54	340°: 0.28	350°: 0.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 27.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Portaria	MC	15/01/1988	18/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	144	Portaria	MC	04/10/1989	22/11/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	14/05/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	256	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	49	Portaria	MC	24/03/2009	04/05/2009	Transferência Indireta	Jurídico



9999	18	Portaria	MC	19/01/2010	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4181	Ato	ER09	08/07/2013	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	1309	Ato	ER09	13/02/2014	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	50096	Ato	ER09	15/09/2015	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1	Despacho	ER09	18/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

--

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.003044/2018-40

Interessado: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 26-32 (evento SEI nº 2585816), pela RÁDIO DIÁRIO FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5823658** e o código CRC **784B9F1B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI-MC nº 5823658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 48

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:57:43 do dia 27/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

ANEXO DOC DA ANALISE (5828942)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 49

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Razão Social: RADIO DIARIO FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada ▾

Grupo Econômico:

Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO

Número/Complemento: 800

Bairro: CENTRO

Cidade: Pacajus

Telefone: (85)3348-0422

E-Mail: montemorfm@yhao.com.br

CEP: 62.870-000

UF: CE

Fax: (85)3348-0422

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro: BURITI

Cidade: Pacajus

CEP: 62.870-000

UF: CE

Capital Social

Valor: 5.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 5.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
.535.753-89	EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	4.500	4.500,00		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=12255527000146&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada

841.802.933-15

FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

500

500,00



Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF

NOME

Cargo

EDITAR

DESVINCULAR

055.535.753-89

EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO

ADMINISTRADOR



Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=1225527000146&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM	
Telefone: (85) 3348-0422	E-mail: montemorm@yahoo.com.br
CNPJ: 12.255.527/0001-46	Número do Fistel: 10030034191
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 18/01/2028
Observações: SSR:99/85,74/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;Ato nº 438, de 21/1/2015, publicado no DOU. de 23/01/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pacajus	UF: CE
Latitude: -4.17614 (4° 10' 34.1" S)	Longitude: -38.47008 (38° 28' 12.3" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893135	Número Indicativo: ZYC426



Data Último Licenciamento: 05/10/2015 | **Número da Licença:** 000011/2015-CE

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -4.17614 (4° 10' 34.1" S)	Longitude: -38.47008 (38° 28' 12.3" W)	Cota da base: 81 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 84.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-SP-4			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 82 m	ERP Máximo: 27.98 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.08	20°: 0.28	30°: 0.54	40°: 0.84	50°: 1.2	60°: 1.62	70°: 2.12	80°: 2.69	90°: 3.22	100°: 3.7	110°: 4.16
120°: 4.58	130°: 5	140°: 5.38	150°: 5.68	160°: 5.88	170°: 5.99	180°: 6.02	190°: 5.99	200°: 5.89	210°: 5.68	220°: 5.34	230°: 4.89
240°: 4.44	250°: 4	260°: 3.56	270°: 3.1	280°: 2.6	290°: 2.09	300°: 1.62	310°: 1.21	320°: 0.84	330°: 0.54	340°: 0.28	350°: 0.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 27.98 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Portaria	MC	15/01/1988	18/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	144	Portaria	MC	04/10/1989	22/11/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	14/05/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	256	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	49	Portaria	MC	24/03/2009	04/05/2009	Transferência Indireta	Jurídico



9999	18	Portaria	MC	19/01/2010	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4181	Ato	ER09	08/07/2013	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	1309	Ato	ER09	13/02/2014	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	50096	Ato	ER09	15/09/2015	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1	Despacho	ER09	18/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009411/2018-23	1816	Ato	ORLE	15/03/2018	25/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.003044/2018-40

Interessado: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 2585816, fls. 26 a 32), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 03 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 04/09/2020, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5846053** e o código CRC **D8293C3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI-MC nº 5846053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 55

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.003044/2018-40

INTERESSADO: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INTERRUÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIÁRIO FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus/CE, para o período de 18/01/2018 a 18/01/2028.

Considerando a manifestação da interessada no evento SEI 5768941, protocolo 01245.003225/2020-60, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, para ciência e adoção das medidas cabíveis, tendo em vista a comunicação de interrupção da prestação do serviço.

Após, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC, para o prosseguimento da análise de renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/02/2021, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6509035** e o código CRC **8A9DADCD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI-MCOM nº 6509035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 56

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.003044/2018-40**
Interessado(a): **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA - ME**
Assunto: **Comunicação de interrupção de serviço**

1. Registre-se que a documentação constante do processo nº 01245.003225/2020-60 foi autuada em novo processo, originado na COMON, sob o nº 53115.012314/2021, de modo a se dar o devido tratamento.
2. Isto posto, conclui-se o processo nº 01250.003044/2018 no âmbito desta Coordenação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Anibal de Oliveira, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 11/05/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7278440** e o código CRC **EE7219C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI-MCOM nº 7278440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 57

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Endereço de Correspondência: Rua Tabelião José Gama Filho, nº 800, Centro, CEP: 62.870-000,
Pacajus/CE

Ao Ilmo. Sr.
WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentos atualizados reiterando o processo de Renovação de Outorga para o período de **2018-2028**. Emissora em PACAJUS/CE.

REF..: PROCESSO Nº 01250.003044/2018-40

Pacajus/CE, 02 de outubro de 2024.

A **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.255.527/0001-46, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de PACAJUS/CE, vem mui respeitosamente, apresentar certidões atualizadas e requerimento de solicitação, reiterando o processo de Renovação de Outorga da emissora para o período de **2018-2028**.

Sendo assim, encaminhamos em anexo a documentação atualizada para análise, conforme segue:

- Requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações;
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da entidade;
- Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
CNPJ nº 12.255.527/0001-46

Endereço de Correspondência: Rua Tabelaão José Gama Filho, nº 800, Centro, CEP: 62.870-000,
Pacajus/CE

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- Licença de Funcionamento.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº 841.802.933-15



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.		
CNPJ:	12.255.527/0001-46	CEP da sede:	62.870-000
Endereço da sede:	Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 800 - Centro Pacajus/CE		
E-mail de contato:	fjoseamaralneto@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018-2028		
Localidade da renovação:	Pacajus	UF:	CE

Eu, **FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO**, inscrito no CPF sob o nº 841.802.933-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Pacajus/CE, 01 de outubro de 2024.



FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO
SÓCIO ADMINISTRATIVO

Requerimento de Renovação de Outorga - página 1



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO DIARIO FM LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320037190-7	12.255.527/0001-46	20/08/1987	25/08/1987

Endereço Completo:

RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO 800 - BAIRRO CENTRO CEP 62870-000 - PACAJUS/CE

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM GERAL QUER DE ONDA MEDIA FREQUENCIA MODULADA SONS E IMAGENS TELEVISAO ONDA CURTA E ONDA TROPICAL DE ACORDO COM O QUE DISPOES O ARTIGOS 30 DO DECRETO NO DE 31 DE OUTUBRO DE QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO CULTURAL INFORMATIVO E RECREATIVO PROMOVEDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA A SUPORTACAO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE EMPRESA E A SUA EXPANSAO MEDIANTE AUTORIZACAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NA FORMA DE LEGISLACAO VIGENTE

Capital Social:	R\$ 5.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CINCO MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 5.000,00		
CINCO MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
055.535.753-89	EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	xxxxxxx	R\$ 4.500,00	SOCIO
841.802.933-15	FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	xxxxxxx	R\$ 500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/09/2020

Número: 5465176

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 27 de Setembro de 2024 08:30

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001477123 e visualize a certidão)



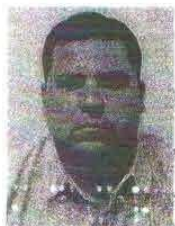
24/167.876-5




Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
REUNIA FOMENTE DO ESTADO DO CEARÁ
CORPO DE FISCOS DO ESTADO DO CEARÁ



Polegar Direito



Francisco José do Amaral Neto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99025040412 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2012

NOME FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO

FILIAÇÃO JOSÉ WILSON ALVES CHAVES
MARIA HELENA AMARAL CHAVES

NATALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 26/05/1980

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 648 FOLHA: 201 LIVRO: B-3
CHOROZINHO - CE
CPF 841.802.933-15

2 Via ASSINATURA DO DIRETOR P.: 1
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

Nº de Inscrição 841802933-15 Data do Nascimento 26/05/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura Francisco José do Amaral Neto

FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/11/99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



Polegar Direito



Esposito Alves Cavalcante Neto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Id5fbfc1-aba9-40d8-86fc-e7b507a03787

ORIGINAL ORIG. & NON

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007350717 - 7

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2009

NOME EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO

FILIAÇÃO JOSE WILSON ALVES CHAVES

MARIA HELENA AMARAL CHAVES

NATURALIDADE FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO 28/01/1993

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 24147 FOLHA: 211
LIVRO: A-22 PACAJUS - CE

CPF

P.: 1



Assinatura do Diretor



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRABALHA COM O BRASIL





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PACAJUS

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO DIARIO FM LTDA - ME, CNPJ nº 12.255.527/0001-46.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

PACAJUS

Sexta-feira, 27 de Setembro de 2024 às 08:52:44

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **830657226** - Conferência com original.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=830657226/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.255.527/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1987	
NOME EMPRESARIAL RADIO DIARIO FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTE MOR FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TAB JOSE GAMA FILHO	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PACAJUS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTMORFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2024** às **15:08:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

equipe@reforma-renovacao-de-utorga (11984055)

327 01250.003044/2018-40 / pg. 69

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.255.527/0001-46

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIARIO FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/09/2024 às 15:08 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA
CNPJ: 12.255.527/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:41 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **C4EB.9E64.A125.564F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

equipe@recepcao.renovacao.de.tribuna (11964055) 327 01250.003044/2018-40 / pg. 71

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202412171720

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 1225527000146
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/09/2024 ÀS 14:42:12
VÁLIDA ATÉ 17/11/2024

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet,
no endereço www.sefaz.ce.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

equipe@recepcao.renovacao.de.ubirajara (11964055) - SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 72

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000505

Razão Social

RADIO DIARIO FM LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000003986

C.N.P.J.: 12255527000146

Bairro

CENTRO

CEP

62870000

Localizado RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800 - - PACAJUS-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

17537 - RADIO DIARIO FM LTDA

Endereço

RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, 800

BURITI PACAJUS-CE CEP: 62870000

No. Requerimento

0000000505/2024

Documento

C.N.P.J. : 12.255.527/0001-46

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.pacajus.ce.gov.br/>

PACAJUS-CE, 21 DE AGOSTO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 19/10/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000000505



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Requerimento Renovação Renovação de Outorga (11504035) 3EI 01250.003044/2018-40 / pg. 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000000505

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 12.255.527/0001-46

DATA DE EMISSÃO: 21/08/2024

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 19/10/24
PACAJUS-CE, 21 DE AGOSTO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 04/09/24 às 16:20:27

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:25 do dia 18/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

equipe@renewal.com.br | 11904055 | 327 01250.003044/2018-40 / pg. 75

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Equipamento Renovação Renovações de Oubriga (11964055) - SLT 01250.003044/2018-40 / pg. 76

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.255.527/0001-46
Razão Social: RADIO DIARIO FM LTDA
Endereço: R RUA TAB JOSE GAMA FILHO 800 S/N / CENTRO / PACAJUS / CE / 62870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2024 a 06/10/2024

Certificação Número: 2024090700570796745590

Informação obtida em 18/09/2024 14:48:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

equipe@renewal.com.br (11) 90405593 327 01250.003044/2018-40 / pg. 77

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certidão n°: 64414850/2024

Expedição: 18/09/2024, às 14:48:55

Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIARIO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.255.527/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

equipe@renewal.com.br (11964055) 327 01250.003044/2018-40 / pg. 78

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIARIO FM LTDA				CNPJ 12255527000146
Nº DA ESTAÇÃO 322893135	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 4° 10' 34.10" S	LONGITUDE 38° 28' 12.30" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, nº 800.		DISTRITO		
BAIRRO BURITI		MUNICÍPIO Pacajus	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/01/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Pacajus	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.1 MHz	CANAL:	236
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	85.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC426		
NOME FANTASIA:	RADIO MONTE MOR FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pacajus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	BAIRRO:	BURITI
MUNICÍPIO:	Pacajus	UF:	CE
NUMERO:	800	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 10000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMC-6-95,1
FABRICANTE:	IF TELECOM	GANHO:	4 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF 1 5/8
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/01/2024 10:01:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
 Emitido Em 30/01/2024

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhoJjoyMDI0NjViYTM2YTZl>



Recibo Eletrônico de Protocolo - 11904040

Usuário Externo (signatário): Francisco José do Amaral Neto
Data e Horário: 03/10/2024 09:47:39
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.003044/2018-40
Interessados:
RADIO DIARIO FM LTDA - ME
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Reiteração Renovação de Outorga 11904039

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



50

Filtrar

Statu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CNPJ

Entidade

NumFistel

Carater

Finalidade

Serviço

Num Serviço

UF

Município

FM-C4 (



12255527000146

RADIO DIARIO FM (12168305)

1003603419

P

SEI 01256003044/2018-40

FM

230

CE

Pacajus

Id solicitação: 57dbac1615d9a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM	
Telefone: (85) 3348-0422	E-mail: montemorfm@yahoo.com.br
CNPJ: 12.255.527/0001-46	Número do Fistel: 10030034191
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/01/2028	
Observações: SSR:99/85,74/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;Ato nº 438, de 21/1/2015, publicado no DOU. de 23/01/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pacajus	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 19.7043kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/20:01:49 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Anexo ANATEL (12163305)

CEP 01250-050/47/2018-40 / pg. 82

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893135	Número Indicativo: ZYC426
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	Número da Licença: 53500.114752/2023-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 10' 34.10" S	Longitude: 38° 28' 12.30" W	Cota da base: 85.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 84.00 m	Atenuação: 0.66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-95,1			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 4 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 19.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	5°: 0.15	10°: 0.15	15°: 0.15	20°: 0.14	25°: 0.14	30°: 0.14	35°: 0.14	40°: 0.14	45°: 0.13	50°: 0.13	55°: 0.13
60°: 0.13	65°: 0.12	70°: 0.12	75°: 0.11	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.09	95°: 0.08	100°: 0.06	105°: 0.05	110°: 0.03	115°: 0.03
120°: 0.02	125°: 0.01	130°: 0.01	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0.01	160°: 0.02	165°: 0.03	170°: 0.03	175°: 0.04
180°: 0.05	185°: 0.06	190°: 0.07	195°: 0.08	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.1	215°: 0.1	220°: 0.1	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.12	295°: 0.13
300°: 0.14	305°: 0.14	310°: 0.15	315°: 0.16	320°: 0.16	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.17	345°: 0.17	350°: 0.16	355°: 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°56'27.56" S Lon 38°28'12.3" W	5°: Lat 3°56'30.78" S Lon 38°26'58.34" W	10°: Lat 3°56'35.75" S Lon 38°25'44.13" W	15°: Lat 3°56'56.4" S Lon 38°24'32.68" W	20°: Lat 3°57'23.05" S Lon 38°23'23.7" W	25°: Lat 3°57'46.85" S Lon 38°22'13.68" W	30°: Lat 3°58'12.73" S Lon 38°21'3.26" W	35°: Lat 3°58'45.07" S Lon 38°19'54.67" W	40°: Lat 3°59'27.39" S Lon 38°18'51.56" W	45°: Lat 4°0'18.67" S Lon 38°17'55.44" W	50°: Lat 4°1'5.49" S Lon 38°16'53.08" W	55°: Lat 4°2'9.41" S Lon 38°16'9.87" W
60°: Lat 4°3'4.64" S Lon 38°15'12.05" W	65°: Lat 4°4'18.18" S Lon 38°14'44.35" W	70°: Lat 4°5'34.72" S Lon 38°14'27.97" W	75°: Lat 4°6'49.97" S Lon 38°14'14.12" W	80°: Lat 4°8'3.68" S Lon 38°13'57.72" W	85°: Lat 4°9'19.78" S Lon 38°13'42.02" W	90°: Lat 4°10'33.97" S Lon 38°13'28.13" W	95°: Lat 4°11'48.58" S Lon 38°13'13.57" W	100°: Lat 4°13'0.98" S Lon 38°12'41.66" W	105°: Lat 4°14'20.44" S Lon 38°11'48.8" W	110°: Lat 4°15'51.07" S Lon 38°11'13.38" W	115°: Lat 4°17'17.83" S Lon 38°10'13.43" W
120°: Lat 4°18'10.45" S Lon 38°14'59.44" W	125°: Lat 4°19'1.32" S Lon 38°13'38.16" W	130°: Lat 4°20'11.69" S Lon 38°12'16.41" W	135°: Lat 4°21'16.21" S Lon 38°11'17.28" W	140°: Lat 4°21'58.86" S Lon 38°10'38.18" W	145°: Lat 4°22'30.81" S Lon 38°19'48.96" W	150°: Lat 4°23'11.83" S Lon 38°20'53.52" W	155°: Lat 4°23'51.39" S Lon 38°21'59.41" W	160°: Lat 4°24'20.76" S Lon 38°23'10.52" W	165°: Lat 4°24'30.11" S Lon 38°24'27.63" W	170°: Lat 4°24'51.13" S Lon 38°25'40.73" W	175°: Lat 4°25'5.76" S Lon 38°26'55.81" W
180°: Lat 4°24'59.61" S Lon 38°28'12.3" W	185°: Lat 4°24'46.86" S Lon 38°29'27.13" W	190°: Lat 4°24'23.1" S Lon 38°30'38.91" W	195°: Lat 4°24'2.62" S Lon 38°31'49.58" W	200°: Lat 4°23'18.38" S Lon 38°32'51.3" W	205°: Lat 4°22'38.32" S Lon 38°33'51.01" W	210°: Lat 4°21'57.91" S Lon 38°34'48.26" W	215°: Lat 4°21'9.24" S Lon 38°35'38.34" W	220°: Lat 4°20'35.31" S Lon 38°36'38.27" W	225°: Lat 4°19'38.99" S Lon 38°37'37.18" W	230°: Lat 4°18'34.17" S Lon 38°38'37.46" W	235°: Lat 4°17'37.02" S Lon 38°39'38.18" W
240°: Lat 4°16'38.02" S Lon 38°38'44.51" W	245°: Lat 4°15'41.68" S Lon 38°39'39.13" W	250°: Lat 4°14'47.86" S Lon 38°39'51.66" W	255°: Lat 4°13'52.24" S Lon 38°40'34.14" W	260°: Lat 4°12'46.18" S Lon 38°40'43.94" W	265°: Lat 4°11'40.34" S Lon 38°40'52.62" W	270°: Lat 4°10'34" S Lon 38°41'5.01" W	275°: Lat 4°9'26" S Lon 38°41'11.53" W	280°: Lat 4°8'16.05" S Lon 38°41'16.65" W	285°: Lat 4°7'2.25" S Lon 38°41'24.55" W	290°: Lat 4°5'46.08" S Lon 38°41'25.36" W	295°: Lat 4°4'34.23" S Lon 38°41'29.51" W
300°: Lat 4°3'30.74" S Lon 38°40'27.27" W	305°: Lat 4°2'28.46" S Lon 38°41'9.47" W	310°: Lat 4°1'23.78" S Lon 38°41'38.39" W	315°: Lat 4°0'35.45" S Lon 38°41'8.12" W	320°: Lat 3°59'38.3" S Lon 38°41'7.23" W	325°: Lat 3°58'48.96" S Lon 38°41'36.27" W	330°: Lat 3°58'12.73" S Lon 38°41'35.21" W	335°: Lat 3°58'21.24" S Lon 38°41'33.54" W	340°: Lat 3°58'3.17" S Lon 38°41'24.62" W	345°: Lat 3°57'23.88" S Lon 38°41'31.44" W	350°: Lat 3°56'59.1" S Lon 38°41'03.35" W	355°: Lat 3°56'44.96" S Lon 38°41'29.25" W

Distância por radial											
0°: 26.15	5°: 26.15	10°: 26.29	15°: 26.15	20°: 26	25°: 26.15	30°: 26.44	35°: 26.73	40°: 26.88	45°: 26.88	50°: 27.32	55°: 27.17



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

60°: 27.76	65°: 27.47	70°: 27.03	75°: 26.73	80°: 26.73	85°: 26.29	90°: 26.44	95°: 26.44	100°: 26.15	105°: 27.03	110°: 28.64	115°: 29.52
120°: 28.2	125°: 27.32	130°: 27.76	135°: 28.05	140°: 27.61	145°: 27.03	150°: 27.03	155°: 27.17	160°: 27.17	165°: 26.73	170°: 26.88	175°: 27.03
180°: 26.73	185°: 26.44	190°: 26	195°: 25.85	200°: 25.12	205°: 24.68	210°: 24.39	215°: 23.95	220°: 24.24	225°: 23.8	230°: 23.07	235°: 22.78
240°: 22.49	245°: 22.49	250°: 22.92	255°: 23.66	260°: 23.51	265°: 23.51	270°: 23.8	275°: 24.1	280°: 24.54	285°: 25.27	290°: 26	295°: 26.29
300°: 26.15	305°: 26.15	310°: 26.44	315°: 26.15	320°: 26.44	325°: 26.59	330°: 26.44	335°: 24.98	340°: 24.68	345°: 25.27	350°: 25.56	355°: 25.71

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 19.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Portaria	MC	15/01/1988	18/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	144	Portaria	MC	04/10/1989	22/11/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	14/05/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	256	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	49	Portaria	MC	24/03/2009	04/05/2009	Transferência Indireta	Jurídico
9999	18	Portaria	MC	19/01/2010	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4181	Ato	ER09	08/07/2013	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	1309	Ato	ER09	13/02/2014	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	50096	Ato	ER09	15/09/2015	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1	Despacho	ER09	18/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009411/2018-23	1816	Ato	ORLE	15/03/2018	25/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIARIO FM LTDA				CNPJ 12255527000146	
Nº DA ESTAÇÃO 322893135	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 4° 10' 34.10" S	LONGITUDE 38° 28' 12.30" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO, nº 800.		DISTRITO			
BAIRRO BURITI		MUNICÍPIO Pacajus			UF CE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/01/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Pacajus	UF:	CE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.1 MHz	CANAL:	236
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	85.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC426		
NOME FANTASIA:	RADIO MONTE MOR FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Pacajus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	BAIRRO:	BURITI
MUNICÍPIO:	Pacajus	UF:	CE
NUMERO:	800	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 10000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMC-6-95,1
FABRICANTE:	IF TELECOM	GANHO:	4 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF 1 5/8
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/01/2025 20:51:09



Emitido em 30/01/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJjoyMDI0MDYyM2YTYZlNmNhNQ==>



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		12.255.527/0001-46									
RADIO DIARIO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	055.535.753-89	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus
FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	841.802.933-15	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Pacajus
		RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **08/01/2025**Hora: **19:56:43**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo ANATEL (12163353)

SER 01256.000047/2018-40 / pg. 86



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 055.535.753-89											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO	055.535.753-89	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **08/01/2025**

Hora: **19:57:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo ANATEL (12163353) - SEP 01250.000047/2018-40 / pg. 87

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 841.802.933-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO	841.802.933-15	RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Pacajus
		RADIO DIARIO FM LTDA	12.255.527/0001-46	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Pacajus

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **08/01/2025**Hora: **19:58:21**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (12163303)

SER 61256.000047/2018-40 / pg. 88



BOA NOITE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	12.255.527/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 08/01/2025

Hora: 19:58:34

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo ANATEL (12163303) - SET 01/2025.000044/2018-40 / pg. 89



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIARIO FM LTDA

CNPJ: 12.255.527/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:58:54 do dia 08/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANEXO ANATEL (12163355)

CEL 01250.0930472018-40 / pg. 90

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Superintendência de Administração e Finanças Gerência de Finanças Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **08/01/2025 19:59:52**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA

Nº FISTEL: 10030034191

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 12255527000146

Situação: Ativa

Data Validade: 18/01/1998

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: CE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	26/03/1993	651.970,50	651.970,50	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	13/01/1994	11.380,33	11.380,33	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/12/1994	70,96	70,96	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	15/05/1996	54,21	54,21	0004		
					10/10/1996	6,06			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	01/04/1997	98,95	98,95	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	24/04/1998	108,38	108,38	0006		
					12/08/1998	641,62	391,62		Quitado	0,00
9999	0	1998	12/08/1998	R\$ 0,00	12/08/1998	250,00	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	04/02/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 750,00	31/03/2000	750,00	750,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	2000	24/12/2000	R\$ 613,52	21/12/2000	613,52	613,52	0010	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 750,00	30/03/2001	750,00	750,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 750,00	03/04/2002	764,95	764,95	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 750,00	27/03/2003	750,00	750,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	30/06/2004	1.234,10	1.234,10	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/08/2005	1.265,00	1.265,00	0015		
					11/04/2006	5,43	5,43		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/05/2006	1.220,80	1.220,80	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 750,00	04/05/2007	914,54	848,69	0017	Quitado	0,00
9999	0	2007		0,00	04/05/2007	65,85	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 750,00	29/04/2008	831,75	829,27	0020	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	29/04/2008	2,48	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 675,00	08/04/2009	694,83	694,83	0022		
					30/09/2009	5,70	5,70		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 75,00	08/10/2009	92,94	92,94	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 675,00	30/04/2010	748,57	748,57	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 75,00	30/04/2010	83,17	83,17	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 675,00	06/05/2011	774,28	767,60	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 75,00	06/05/2011	86,02	85,28	0028	Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	06/05/2011	6,68	0,00	0029	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	06/05/2011	0,74	0,00	0030	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 495,00	02/04/2012	495,00	495,00	0031	Quitado	0,00
FRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 75,00	02/04/2012	75,00	75,00	0032	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 495,00	28/03/2013	495,00	495,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 75,00	28/03/2013	75,00	75,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 495,00	27/03/2014	495,00	495,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 75,00	27/03/2014	75,00	75,00	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	08/11/2014	R\$ 2.000,00	30/10/2014	2.000,00	2.000,00	0037	Quitado	0,00
6530	0	2014	20/12/2014	R\$ 28.168,02	19/12/2014	28.168,02	28.168,02	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	04/11/2015	R\$ 3.800,00	04/11/2015	3.800,00	3.800,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	26/06/2017	1.538,83	1.538,83	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	26/06/2017	233,16	233,16	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	03/04/2018	1.278,95	1.278,95	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	03/04/2018	193,78	193,78	0047	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	06/06/2018	R\$ 200,00	07/06/2018	201,32	201,32	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	02/04/2019	1.274,82	1.274,82	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	02/04/2019	193,15	193,15	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	17/11/2020	1.521,28	1.521,28	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	17/11/2020	230,50	230,50	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	17/09/2021	1.537,02	1.537,02	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	17/09/2021	232,88	232,88	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	28/04/2023	209,46	209,46	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	14/02/2024	R\$ 3.800,00	29/01/2024	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
Total devido em 08/01/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 08/01/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo ANATEL (12163355)

SEI 01250.000047/2018-40 / pg. 92

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Anexo ANATEL (12163365)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

Data de Envio:

08/01/2025 20:32:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.003044/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paracajus/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 09/01/2025 09:13

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paracajus/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 20:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.003044/2018-40

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paracajus/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 96

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.255.527/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO DIARIO FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTE MOR FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TAB JOSE GAMA FILHO	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
CEP 62.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PACAJUS
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTMORFM@HOTMAIL.COM	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **20:13:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/cameralleg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

ANEXO CNPJ, QSA e CEIS (12108522)

SEF 01290.009044/2018-40 / pg. 97

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.255.527/0001-46

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIARIO FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/01/2025 às 20:13 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/cameralleg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIARIO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **12.255.527/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:34:19 do dia 08/01/2025 , com validade até o dia 07/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: b00z9BRWvEq5zWJT3MLn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadedaassinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

ANEXO CNPJ, QSA e CEIS (12108522)

SEF 01250.009044/2018-40 / pg. 99



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Annex04 - Parecer Referencial 00010/2023 (12166524)

SEI 01230.003044/2018-40 / pg. 100

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> Anexo 4 - arcefer Referência 00010/2025 (12166524) 521701230.003044/2018-40 / pg. 108

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Anexo 4 - parecer Referencial 00010/2023 (12166524)

SEI 01230.003044/2018-40 / pg. 110



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

ANEXO 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (12166324)

SERPRO 01230.003044/2018-40 / pg. 112

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
12/11/2010
Seção 1 Página 76
Rubrica
OUTUBRO

PORTARIA Nº 966 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53650.002160/1997 e nº 53000.029351/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.**, pela Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações






Portaria nº 0011, de 15 de janeiro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 13 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004500/87, (Edital nº 97/87), resolve:

I - Outorgar permissão a RADIO DIARIO FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.003044/2018-40
Entidade: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.
CNPJ nº: 12.255.527/0001-46
FISTEL nº: 10030034191
Localidade: Pacajus/CE

Período: 18/01/2018 a 18/01/2028

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/01/2018;

Tempestivo **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2585816 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada (SEI 2585816 - Pág. 5).



<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12168505 Págs. 6-9</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11904039 Pág. 11</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12168522 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11904039 Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11904039 Pág. 15	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12168505 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11904039 Pág. 14	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11904039 Pág. 20	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11904039 Pág. 21	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 119

Checklist 12100350

SEI 01230-003044/2018-40

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL NETO 11904039 Págs. 8</p> <p>EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO 11904039 Págs. 9-10</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12168505 Págs. 1 e 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12168505 Págs. 11-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>12168786</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>12168522 Pág. 3</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 121

Checklist 12100590

SEI 01230.003044/2018 40

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168506** e o código CRC **4689842F**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12168506

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787> / pg. 123

Checklist 12168506

SEI 01250.003044/2018-40



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 306/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003044/2018-40

INTERESSADA: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Diário FM Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 12.255.527/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pacajus/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10030034191**, referente ao período de 18 de janeiro de 2018 a 18 de janeiro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Nota Técnica 306 (12158545)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 124

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Diário FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1988 (SEI 12168547 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 15 de agosto de 1997, gerando o protocolo nº 53650.002160/1997-38, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de julho de 1997 e 18 de outubro de 1997. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas a, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Nota Técnica 308 (12168547)

SEI 12168547/2018-40 / pg. 125

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

referido processo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.029351/2008-24, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou naqueles autos, no dia 3 de novembro de 2008, afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Por meio da Portaria nº 966, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 12 de novembro de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 846/2010. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12168524).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de janeiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2585816 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de janeiro de 2017 a 18 de janeiro de 2018.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12168506). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Nota Técnica 306 (12168545)

SEI 1250.003044/2018-40 / pg. 126

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12168506).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de janeiro de 2025 (SEI 12168505 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Francisco José do Amaral Neto	Sócio/Administrador
Expedito Chaves Cavalcante Neto	Sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12168505 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12168786).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12168506).

Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a validade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12168522 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de



Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de janeiro de 2024, com validade até 18 de janeiro de 2028 (SEI 12168505 - Págs. 1 e 5).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de janeiro de 2025 (SEI 12168505 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12168505 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pacajus/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12168524).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168548** e o código CRC **025B5664**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12168550)
- Minuta de Exposição de Motivos (12168551)

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12168548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Nota Técnica 006 (12168548)

SEI nº 01250.003044/2018-40 / pg. 131

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003044/2018-40,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.527/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 10030034191, a partir de 18 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Minuta de Portaria (12788550)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 132

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168550** e o código CRC **58B1BD09**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12168550



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Minuta de Portaria (12168550)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 133

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003044/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), nos termos da Portaria nº 11, datada em 15 de janeiro de 1988, publicada em 18 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Minuta de Exposição de Motivos (1216839)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 134

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168551** e o código CRC **3B1488B8**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12168551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Milha de Exposição de Motivos (12168551)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 135

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16109, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003044/2018-40,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.527/0001-46, inscrição no FISTEL nº 10030034191, a partir de 18 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214701** e o código CRC **5F7CC2FA**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12214701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Portaria 16109 Renovação FM (12214701)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 136

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003044/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), nos termos da Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada em 18 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214704** e o código CRC **D1551C58**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12214704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Exposição de Motivos 70 Renovação FM (12214704)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 137

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59322/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16109/2025 (12214701) e a Exposição de Motivos nº 70/2025 (12214704)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 306/2025 (12168548), encaminho a Portaria nº 16109/2025 (12214701) e a Exposição de Motivos nº 70/2025 (12214704), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12214737** e o código CRC **34E2ADCF**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12214737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Ofício Interno 59322 (12214737)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 138

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:46:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869212
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396659	PORTARIA MCOM NA 16070.rtf	eb88b57e891a3fc0db4a32738e3d8105	7,00	R\$ 272,44
22396660	PORTARIA MCOM NA 16109.rtf	46b3de4b46911fcb d107a61e5024fa89	8,00	R\$ 311,36
22396661	PORTARIA MCOM NA 16110.rtf	79278c1f8caedd1581e916035a5afc3d	8,00	R\$ 311,36
22396662	PORTARIA MCOM NA 16111.rtf	1839ebc0218669364cc3dae46d072548	6,00	R\$ 233,52
22396663	PORTARIA MCOM NA 16112.rtf	977cf401a8378b2b1fac0a396e6824d3	8,00	R\$ 311,36
22396664	PORTARIA MCOM NA 16113.rtf	20ffd1b723f9114207aa0746b05fabea	8,00	R\$ 311,36
22396665	PORTARIA MCOM NA 16114.rtf	0670a6f1199e34dcddf64f4e00a9ce62	7,00	R\$ 272,44
22396666	PORTARIA MCOM NA 16124.rtf	4149b2fe46f60d3013ffae096a212f7f	9,00	R\$ 350,28
22396667	PORTARIA MCOM NA 16172.rtf	f35bb43de2cb56d857678a064bbde7de	9,00	R\$ 350,28
22396688	PORTARIA MCOM NA 16183.rtf	bea34edce8cfa897cb132a819dbd3ea1	8,00	R\$ 311,36
22396689	PORTARIA MCOM NA 16185.rtf	50a6da6c030fc8231cb27f0b6ad74bfd	8,00	R\$ 311,36
22396690	PORTARIA MCOM NA 16087.rtf	ee2de77f085cf3bfced3b44f8acc95e6	26,00	R\$ 1.011,92
22396691	PORTARIA MCOM NA 16186.rtf	072c53dec4a040cd49f861c33c83b2c4	9,00	R\$ 350,28
22396692	PORTARIA MCOM NA 16088.rtf	9e14fc1ede98c09f677ee9ec9d5d7cee	25,00	R\$ 973,00
22396693	PORTARIA MCOM NA 16089.rtf	026fc3fa2a8d2d8cc18ba72d3545c70f	26,00	R\$ 1.011,92
22396694	PORTARIA MCOM NA 16090.rtf	e8f4585c4e33d152abe8517d0fb1b575	26,00	R\$ 1.011,92



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

22396695	PORTARIA MCOM NA 16091.rtf	72ade7b3e0a36a88 294d6e252a8626d1	25,00	R\$ 973,00
22396696	PORTARIA MCOM NA 16103.rtf	b10085a507a46260 3cfccc9e8877ed21	7,00	R\$ 272,44
22396697	PORTARIA MCOM NA 16104.rtf	8815748fd3b36c10 f1cefd3e0b6f38f3	8,00	R\$ 311,36
22396698	PORTARIA MCOM NA 16106.rtf	71d17a52f5080744 2428bb12c4e775db	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			245,00	R\$ 9.535,40

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Comprovante Portaria n° 16109 (12283326)

SEI 01230.003044/2018-40 / pg. 140

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.109, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003044/2018-40, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.527/0001-46, inscrição no FISTEL nº 10030034191, a partir de 18 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1615d9a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIARIO FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO MONTE MOR FM	
Telefone: (85) 3348-0422	E-mail: montemorfm@yahoo.com.br
CNPJ: 12.255.527/0001-46	Número do Fistel: 10030034191
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/01/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/01/2028	
Observações: SSR:99/85,74/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.593/2000;Ato nº 438, de 21/1/2015, publicado no DOU. de 23/01/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TABELIAO JOSE GAMA FILHO	Complemento:	
Bairro: BURITI	Numero: 800	
Município: Pacajus	UF: CE	CEP: 62870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pacajus	UF: CE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 19.7043kW
HCl: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/16:02:18 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322893135	Número Indicativo: ZYC426
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	Número da Licença: 53500.114752/2023-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 4° 10' 34.10" S	Longitude: 38° 28' 12.30" W	Cota da base: 85.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 10000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 84.00 m	Atenuação: 0.66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-6-95,1			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 4 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 19.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.16	5°: 0.15	10°: 0.15	15°: 0.15	20°: 0.14	25°: 0.14	30°: 0.14	35°: 0.14	40°: 0.14	45°: 0.13	50°: 0.13	55°: 0.13
60°: 0.13	65°: 0.12	70°: 0.12	75°: 0.11	80°: 0.1	85°: 0.1	90°: 0.09	95°: 0.08	100°: 0.06	105°: 0.05	110°: 0.03	115°: 0.03
120°: 0.02	125°: 0.01	130°: 0.01	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0.01	160°: 0.02	165°: 0.03	170°: 0.03	175°: 0.04
180°: 0.05	185°: 0.06	190°: 0.07	195°: 0.08	200°: 0.09	205°: 0.09	210°: 0.1	215°: 0.1	220°: 0.1	225°: 0.1	230°: 0.1	235°: 0.1
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.1	270°: 0.1	275°: 0.1	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.12	295°: 0.13
300°: 0.14	305°: 0.14	310°: 0.15	315°: 0.16	320°: 0.16	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.17	345°: 0.17	350°: 0.16	355°: 0.16

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°56'27.56" S Lon 38°28'12.3" W	5°: Lat 3°56'30.78" S Lon 38°26'58.34" W	10°: Lat 3°56'35.75" S Lon 38°25'44.13" W	15°: Lat 3°56'56.4" S Lon 38°24'32.68" W	20°: Lat 3°57'23.05" S Lon 38°23'23.7" W	25°: Lat 3°57'46.85" S Lon 38°22'13.68" W	30°: Lat 3°58'12.73" S Lon 38°21'3.26" W	35°: Lat 3°58'45.07" S Lon 38°19'54.67" W	40°: Lat 3°59'27.39" S Lon 38°18'51.56" W	45°: Lat 4°0'18.67" S Lon 38°17'55.44" W	50°: Lat 4°1'5.49" S Lon 38°16'53.08" W	55°: Lat 4°2'9.41" S Lon 38°16'9.87" W
60°: Lat 4°3'4.64" S Lon 38°15'12.05" W	65°: Lat 4°4'18.18" S Lon 38°14'44.35" W	70°: Lat 4°5'34.72" S Lon 38°14'27.97" W	75°: Lat 4°6'49.97" S Lon 38°14'14.12" W	80°: Lat 4°8'3.68" S Lon 38°13'57.72" W	85°: Lat 4°9'19.78" S Lon 38°14'2.02" W	90°: Lat 4°10'33.97" S Lon 38°13'54" W	95°: Lat 4°11'48.58" S Lon 38°13'57.24" W	100°: Lat 4°13'0.98" S Lon 38°14'16.36" W	105°: Lat 4°14'20.44" S Lon 38°14'4.8" W	110°: Lat 4°15'51.07" S Lon 38°13'38.64" W	115°: Lat 4°17'17.83" S Lon 38°13'43.78" W
120°: Lat 4°18'10.45" S Lon 38°14'59.44" W	125°: Lat 4°19'1.32" S Lon 38°16'5.72" W	130°: Lat 4°20'11.69" S Lon 38°16'41.88" W	135°: Lat 4°21'16.21" S Lon 38°17'28.25" W	140°: Lat 4°21'58.86" S Lon 38°18'36" W	145°: Lat 4°22'30.81" S Lon 38°19'48.96" W	150°: Lat 4°23'11.83" S Lon 38°20'53.52" W	155°: Lat 4°23'51.39" S Lon 38°21'59.41" W	160°: Lat 4°24'20.76" S Lon 38°23'10.52" W	165°: Lat 4°24'30.11" S Lon 38°24'27.63" W	170°: Lat 4°24'51.13" S Lon 38°25'40.73" W	175°: Lat 4°25'5.76" S Lon 38°26'55.81" W
180°: Lat 4°24'59.61" S Lon 38°28'12.3" W	185°: Lat 4°24'46.86" S Lon 38°29'27.13" W	190°: Lat 4°24'23.1" S Lon 38°30'38.91" W	195°: Lat 4°24'2.62" S Lon 38°31'49.58" W	200°: Lat 4°23'18.38" S Lon 38°32'51.3" W	205°: Lat 4°22'38.32" S Lon 38°33'51.01" W	210°: Lat 4°21'57.91" S Lon 38°34'48.26" W	215°: Lat 4°21'9.24" S Lon 38°35'38.34" W	220°: Lat 4°20'35.31" S Lon 38°36'38.27" W	225°: Lat 4°19'38.99" S Lon 38°37'18.8" W	230°: Lat 4°18'34.17" S Lon 38°37'46.12" W	235°: Lat 4°17'37.02" S Lon 38°38'18.09" W
240°: Lat 4°16'38.02" S Lon 38°44.51" W	245°: Lat 4°15'41.68" S Lon 38°39'13.9" W	250°: Lat 4°14'47.86" S Lon 38°39'51.66" W	255°: Lat 4°13'52.24" S Lon 38°40'34.14" W	260°: Lat 4°12'46.18" S Lon 38°40'43.94" W	265°: Lat 4°11'40.34" S Lon 38°40'52.62" W	270°: Lat 4°10'34" S Lon 38°41'5.01" W	275°: Lat 4°9'26" S Lon 38°41'11.53" W	280°: Lat 4°8'16.05" S Lon 38°41'16.65" W	285°: Lat 4°7'2.25" S Lon 38°41'24.55" W	290°: Lat 4°5'46.08" S Lon 38°41'25.36" W	295°: Lat 4°4'34.23" S Lon 38°41'5.78" W
300°: Lat 4°3'30.74" S Lon 38°27.27" W	305°: Lat 4°2'28.46" S Lon 38°29'47.47" W	310°: Lat 4°1'23.78" S Lon 38°38'39'9.67" W	315°: Lat 4°0'35.45" S Lon 38°38'12.36" W	320°: Lat 3°59'38.3" S Lon 38°37'23.88" W	325°: Lat 3°58'48.96" S Lon 38°36'27.21" W	330°: Lat 3°58'12.73" S Lon 38°35'21.34" W	335°: Lat 3°58'21.24" S Lon 38°33'54.85" W	340°: Lat 3°58'3.17" S Lon 38°32'46.27" W	345°: Lat 3°57'23.88" S Lon 38°31'44.54" W	350°: Lat 3°56'59.1" S Lon 38°30'36.35" W	355°: Lat 3°56'44.96" S Lon 38°29'25.01" W

Distância por radial											
0°: 26.15	5°: 26.15	10°: 26.29	15°: 26.15	20°: 26	25°: 26.15	30°: 26.44	35°: 26.73	40°: 26.88	45°: 26.88	50°: 27.32	55°: 27.17



60º: 27.76	65º: 27.47	70º: 27.03	75º: 26.73	80º: 26.73	85º: 26.29	90º: 26.44	95º: 26.44	100º: 26.15	105º: 27.03	110º: 28.64	115º: 29.52
120º: 28.2	125º: 27.32	130º: 27.76	135º: 28.05	140º: 27.61	145º: 27.03	150º: 27.03	155º: 27.17	160º: 27.17	165º: 26.73	170º: 26.88	175º: 27.03
180º: 26.73	185º: 26.44	190º: 26	195º: 25.85	200º: 25.12	205º: 24.68	210º: 24.39	215º: 23.95	220º: 24.24	225º: 23.8	230º: 23.07	235º: 22.78
240º: 22.49	245º: 22.49	250º: 22.92	255º: 23.66	260º: 23.51	265º: 23.51	270º: 23.8	275º: 24.1	280º: 24.54	285º: 25.27	290º: 26	295º: 26.29
300º: 26.15	305º: 26.15	310º: 26.44	315º: 26.15	320º: 26.44	325º: 26.59	330º: 26.44	335º: 24.98	340º: 24.68	345º: 25.27	350º: 25.56	355º: 25.71

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 19.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11	Portaria	MC	15/01/1988	18/01/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	144	Portaria	MC	04/10/1989	22/11/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	44	Portaria	MC	14/05/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	256	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	49	Portaria	MC	24/03/2009	04/05/2009	Transferência Indireta	Jurídico
9999	18	Portaria	MC	19/01/2010	17/02/2010	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4181	Ato	ER09	08/07/2013	16/07/2013	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	1309	Ato	ER09	13/02/2014	18/02/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	50096	Ato	ER09	15/09/2015	21/09/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1	Despacho	ER09	18/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.009411/2018-23	1816	Ato	ORLE	15/03/2018	25/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250003044201840	16109	Portaria	MC	24/01/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento







MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60198/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12214704)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 306/2025 (12168548), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 70/2025(12214704), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/02/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12289017** e o código CRC **13DB698A**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12289017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Ofício Interno 60198 (12289017)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 146

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

EM nº 00117/2025 MCOM

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003044/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), nos termos da Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Exposição de Motivos nº 00117/2025 MCOM (12027284)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 147

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7727/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.003044/2018-40.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/02/2025, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12327269** e o código CRC **948B7A1C**.

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12327269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

Ofício 7727 (12327269)

SEI 01250.003044/2018-40 / pg. 148

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

EM nº 00117/2025 MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.003044/2018-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), nos termos da Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e sons**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem protocolizados até 24 de agosto de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticado eletronicamente após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

<p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meluslve dos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a penmissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº I, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 1 Edição: 34 1 Seção: 11 Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.109, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003044/2018-40, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.527/0001-46, inscrição no FISTEL nº 10030034191, a partir de 18 de janeiro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. no município de Pacajus. estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 306/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.003044/2018-40

INTERESSADA: RÁDIO DIÁRIO FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Diário FM Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 12.255.527/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pacajus/CE, vinculado ao **FISTEL nº 10030034191**, referente ao período de 18 de janeiro de 2018 a 18 de janeiro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Diário FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 1988 (SEI 12168547 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 15 de agosto de 1997, gerando o protocolo 650.002160/1997-38, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de julho de 1997 e 18 de outubro de 1997. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise do referido processo.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. No tocante ao período de **2008-2018**, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.029351/2008-24, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou naqueles autos, no dia 3 de novembro de 2008, afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Por meio da Portaria nº 966, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 12 de novembro de 2010, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2008. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 846/2010. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12168524).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de janeiro de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2585816 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 18 de janeiro de 2017 a janeiro de 2018.



14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12168506). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12168506).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de janeiro de 2025 (SEI 12168505 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Francisco José do Amaral Neto	Sócio/Administrador
Exedito Chaves Cavalcante Neto	Sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12168505 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12168786).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12168506).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12168522 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)



- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de janeiro de 2024, com validade até 18 de janeiro de 2028 (SEI 12168505 - Págs. 1 e 5).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de janeiro de 2025 (SEI 12168505 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12168505 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pacajus/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 12168524).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).



31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/01/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/01/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12168548** e o código CRC **025B5664**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12168550)
- Minuta de Exposição de Motivos (12168551)

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

Documento nº 12168548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 19 de março de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2018, da permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA. (CNPJ nº 12.255.527/0001-46), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pacajus, estado do Ceará.**

1. Encaminho a EXM 117 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 19/03/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509898** e o código CRC **8F9D0E7B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 19 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 117/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 19/03/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509903** e o código CRC **CE2BBF07** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 381/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00117/2025 MCOM, de 28 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pacajus/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00117/2025 MCOM (6508625), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.003044/2018-40, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 16.109, DE 24 DE JANEIRO DE 2025](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2018, no município de Pacajus, Ceará, FISTEL nº 10030034191 sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Diário FM Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.527/0001-46, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6508612), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM, de 24/01/2025 (6509895), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23/01/2025 (6508614), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.255.527/0001-46
NOME EMPRESARIAL: RADIO DIARIO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE NETO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO JOSE DO AMARAL NETO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/05/2025 às 11:50 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM, de 24/01/2025 (509895), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação dos períodos de 1998-2008 e de 2008-2018, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG (508612), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS

Assessora

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 15/07/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/07/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 15/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592863** e o código CRC **1B465D64** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI nº 6592863

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.003044/2018-40

Nota SAJ - Radiodifusão nº 602 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIÁRIO FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.003044/2018-40

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.003044/2018-40, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIÁRIO FM LTDA**. CNPJ nº 12.255.527/0001-46, na localidade de **Pacajus/CE**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. Alerta-se para o fato de que, quanto aos períodos de renovação anteriores (1998-2008, 2008-2018), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 306/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6509895) que *“o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional”*.
7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6509891), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.003044/2018-40, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

^[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDQ0LWZmYjEtMDVhZGRmMjZkODg1Y2I6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWx5Sj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 01/07/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 01/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/07/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/07/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6804382** e o código CRC **CCF6353F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 958, de 16 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diário FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/07/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 17/07/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6844421** e o código CRC **33E52B2B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI nº 6844421

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diário FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1105/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diário FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6850887** e o código CRC **0CDEB340** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.003044/2018-40

SEI nº 6850887

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>

1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787

MENSAGEM Nº 958

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.109, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 18 de janeiro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diário FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Brasília, 16 de julho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787>



1d5fbfc1-aba0-40d8-86fc-e7b507a03787